



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 361 – AGOSTO de 2019

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz
Luiz Viana Queiroz
José Alberto Simonetti
Ary Raghianti Neto
José Augusto Araújo de Noronha

Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Wilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marivaldo Cortez Amado e Valentina Jugmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghianti Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcius Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Leonardo Accioly da Silva e Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebelo Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogasuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivalhy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antonio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Costa do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso e Luiz Henrique Antunes Alochio; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinicius Careiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sergio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Martins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Gracieli Pinheiro Lins Lima e Sílvia Márcia Nogueira; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeversson Leandro Costa e Juacy dos Santos Loura Júnior; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini, Daniela Campos Liborio e Fernando Calza de Salles Freire; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Brito Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coelho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Eraldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Edinaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD

Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poersch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lima; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andrae de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luiz Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA

Membros Titulares

Gedeon Batista Pitaluga Júnior – Vice-Presidente do FIDA

José Augusto Araújo de Noronha – Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB e Representante da Diretoria no FIDA

ENA – Escola Nacional da Advocacia

Ronnie Preuss Duarte – Diretor-Geral da ENA.

Conselho Consultivo:

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Célia Arruda de Castro; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Ávila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Aline Luíza de Souza

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do N° 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Decreto nº 9.942, de 25.7.2019</u> Publicado no DOU de 26.7.2019	Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
<u>Decreto nº 9.943, de 30.7.2019</u> Publicado no DOU de 30.7.2019 Edição Extra	Altera o Decreto no 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019, e o Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019, que delega a competência ao Ministro de Estado da Economia para a prática dos atos que especifica.
<u>Decreto nº 9.944, de 30.7.2019</u> Publicado no DOU de 31.7.2019	Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho e institui a Comissão Tripartite Paritária Permanente.
<u>Decreto nº 9.945, de 30.7.2019</u> Publicado no DOU de 31.7.2019	Altera o Decreto nº 9.826, de 10 de junho de 2019, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar estudo sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal.
<u>Decreto nº 9.946, de 31.7.2019</u> Publicado no DOU de 1.8.2019	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2444 (2018), de 14 de novembro de 2018, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estendeu até 15 de novembro de 2019 o embargo de armas aplicável à Somália e suspendeu o regime de sanções impostas à Eritreia.
<u>Decreto nº 9.947, de 31.7.2019</u> Publicado no DOU de 1.8.2019	Altera o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os art. 17 ao art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
<u>Decreto nº 9.948, de 31.7.2019</u> Publicado no DOU de 1.8.2019	Altera o Decreto nº 2.153, de 20 de fevereiro de 1997, que estabelece e organiza as Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais da Marinha e dispõe sobre as áreas de jurisdição dos Comandos de Distritos Navais.
<u>Decreto nº 9.949, de 31.7.2019</u> Publicado no DOU de 1.8.2019	Promulga o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, firmado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.
<u>Decreto nº 9.950, de 31.7.2019</u> Publicado no DOU de 1.8.2019	Institui o Comitê de Patrocínios do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal.
<u>Decreto nº 9.951, de 31.7.2019</u> Publicado no DOU de 1.8.2019	Promulga a Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Quênia, firmado em Brasília, em 22 de julho de 2010.
<u>Decreto nº 9.952, de 31.7.2019</u> Publicado no DOU de 1.8.2019	Promulga o Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o

PODER EXECUTIVO	
Nº da Lei	Ementa
	Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, firmado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012
<u>Decreto nº 9.953, de 31.7.2019</u> Publicado no DOU de 1.8.2019	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.
<u>Decreto nº 9.954, de 5.8.2019</u> Publicado no DOU de 6.8.2019	Dispõe sobre a qualificação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 9.955, de 6.8.2019</u> Publicado no DOU de 7.8.2019	Promulga o Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil, firmado pela República Federativa do Brasil, em Punta Cana, em 4 de novembro de 2010.
<u>Decreto nº 9.956, de 6.8.2019</u> Publicado no DOU de 7.8.2019	Altera o Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 9.957, de 6.8.2019</u> Publicado no DOU de 7.8.2019	Regulamenta o procedimento para relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário de que trata a Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.
<u>Decreto nº 9.958, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Dispõe sobre o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular.
<u>Decreto nº 9.959, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Revoga o Decreto nº 1.278, de 13 de outubro de 1994, que dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.
<u>Decreto nº 9.960, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Institui a Comissão de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo.
<u>Decreto nº 9.961, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira.
<u>Decreto nº 9.962, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Dispõe sobre o Comitê de Participação no Fundo de Garantia para a Construção Naval.
<u>Decreto nº 9.963, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

PODER EXECUTIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Decreto nº 9.964, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre critérios, procedimentos e responsabilidades para regulação e fiscalização da Certificação de Biocombustíveis e do lastro do Crédito de Descarbonização da Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio.
<u>Decreto nº 9.965, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Reativa a 6ª Divisão de Exército e dispõe sobre subordinação no âmbito do Comando Militar do Sul.
<u>Decreto nº 9.966, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Promulga o Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, Celebrada em Brasília, em 21 de Agosto de 1980, firmado em Brasília, em 20 de fevereiro de 2014.
<u>Decreto nº 9.967, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Promulga a Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, firmada pela República Federativa do Brasil, em Nova York, em 14 de setembro de 2005.
<u>Decreto nº 9.968, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Dispõe sobre a execução do Sexagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (63PA-ACE35), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e a República do Chile.
<u>Decreto nº 9.969, de 8.8.2019</u> Publicado no DOU de 9.8.2019	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Jersey sobre o Intercâmbio de Informações Relativas a Matérias Tributárias, firmado em Londres, em 28 de janeiro de 2013.
<u>Decreto nº 9.970, de 14.8.2019</u> Publicado no DOU de 15.8.2019	Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial.
<u>Decreto nº 9.971, de 14.8.2019</u> Publicado no DOU de 15.8.2019	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.
<u>Decreto nº 9.972, de 14.8.2019</u> Publicado no DOU de 15.8.2019	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos dos setores portuário, aeroportuário, rodoviário, ferroviário e hidroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.
<u>Decreto nº 9.973, de 14.8.2019</u> Publicado no DOU de 15.8.2019	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

PODER EXECUTIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Decreto nº 9.974, de 16.8.2019</u> Publicado no DOU de 19.8.2019	Convoca a 4ª Conferência Nacional de Juventude.
<u>Decreto nº 9.975, de 16.8.2019</u> Publicado no DOU de 19.8.2019	Dispõe sobre a avaliação de protocolos de bem-estar animal elaborados por entidades promotoras de rodeios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
<u>Decreto nº 9.976, de 19.8.2019</u> Publicado no DOU de 20.8.2019	Dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo.
<u>Decreto nº 9.977, de 19.8.2019</u> Publicado no DOU de 20.8.2019	Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Investimentos e Negócios de Impacto e o Comitê de Investimentos e Negócios de Impacto.
<u>Decreto nº 9.978, de 20.8.2019</u> Publicado no DOU de 21.8.2019	Dispõe sobre o Fundo PIS-PASEP e institui o Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.
<u>Decreto nº 9.979, de 20.8.2019</u> Publicado no DOU de 21.8.2019	Altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 9.980, de 20.8.2019</u> Publicado no DOU de 21.8.2019	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 9.981, de 20.8.2019</u> Publicado no DOU de 21.8.2019	Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.
<u>Decreto nº 9.982, de 20.8.2019</u> Publicado no DOU de 21.8.2019	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.
<u>Decreto nº 9.983, de 22.8.2019</u> Publicado no DOU de 23.8.2019	Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling .
<u>Decreto nº 9.984, de 22.8.2019</u> Publicado no DOU de 23.8.2019	Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. excedentes à manutenção do controle acionário da União.

PODER EXECUTIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Decreto nº 9.985, de 23.8.2019</u> Publicado no DOU de 23.8.2019 – edição extra	Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem e para ações subsidiárias nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas da Amazônia Legal na hipótese de requerimento do Governador do respectivo Estado.
<u>Decreto nº 9.986, de 26.8.2019</u> Publicado no DOU de 27.8.2019	Altera o Decreto nº 9.468, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.
<u>Decreto nº 9.987, de 26.8.2019</u> Publicado no DOU de 27.8.2019	Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.
<u>Decreto nº 9.988, de 26.8.2019</u> Publicado no DOU de 27.8.2019	Promulga o texto atualizado da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.
<u>Decreto nº 9.989, de 26.8.2019</u> Publicado no DOU de 27.8.2019	Altera o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.
<u>Decreto nº 9.990, de 27.8.2019</u> Publicado no DOU de 28.8.2019	Altera o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a Junta de Execução Orçamentária.
<u>Decreto nº 9.991, de 28.8.2019</u> Publicado no DOU de 29.8.2019	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
<u>Decreto nº 9.992, de 28.8.2019</u> Publicado no DOU de 29.8.2019	Determina a suspensão da permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de sessenta dias.
<u>Decreto nº 9.993, de 29.8.2019</u> Publicado no DOU de 30.8.2019	Altera o Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Superior do Cinema.
<u>Decreto nº 9.994, de 29.8.2019</u> Publicado no DOU de 30.8.2019	Altera o Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018, que regulamenta os critérios e os procedimentos específicos para o desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.
<u>Decreto nº 9.995, de 29.8.2019</u> Publicado no DOU de 30.8.2019	Altera o Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, que regulamenta a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que

PODER EXECUTIVO	
Nº da Lei	Ementa
	dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE.
<u>Decreto nº 9.996, de 29.8.2019</u> Publicado no DOU de 30.8.2019	Promulga o Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, firmado em Lima, em 11 de novembro de 2013.
<u>Decreto nº 9.997, de 30.8.2019</u> Publicado no DOU de 30.8.2019 – edição extra-B	Altera o Decreto nº 9.992, de 28 de agosto de 2019, que determina a suspensão da permissão do emprego do fogo de que trata o Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no território nacional pelo prazo de sessenta dias.

PODER LEGISLATIVO	
Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 13.863, de 8.8.2019</u> Publicada no DOU de 9.8.2019	Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrutor de trânsito.
<u>Lei nº 13.864, de 8.8.2019</u> Publicada no DOU de 9.8.2019	Dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.
<u>Lei nº 13.865, de 8.8.2019</u> Publicada no DOU de 9.8.2019	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda.
<u>Lei nº 13.866, de 26.8.2019</u> Publicada no DOU de 27.8.2019	Altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, para tratar do sigilo das denúncias formuladas ao Tribunal de Contas da União.
<u>Lei nº 13.867, de 26.8.2019</u> Publicada no DOU de 27.8.2019	Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO FEDERAL****Corregedoria Nacional****DESPACHO**

(DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019)

Protocolo n. 49.0000.2019.002916-7

Interessada: Margareth Rose Estrella (OAB/RJ n. 62.559 – Cancelada). Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

DESPACHO: Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante nos endereços cadastrados nos autos restaram frustradas, conforme certidões de fls. 12 e 14, **DETERMINO** que a Secretaria proceda com **a publicação da decisão de fls. 09/10** no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD).

Posto isso, **publique-se** esta decisão e a de fls. 09/10 no DEOAB, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal, archive-se.

Brasília, 31 de julho de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

Protocolo n. 49.0000.2019.002916-7

Interessada: Margareth Rose Estrella (OAB/RJ n. 62.559 – Cancelada). Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

DESPACHO: Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria Nacional pela advogada Margareth Rose Estrella, no qual apresenta perante este Órgão Mandado de Segurança (fls. 02), em face de “27 presidentes de Subseções da OAB – Estadual e a Municipal - cidade de Imperatriz no Maranhão, por crime de exercício ilegal da advocacia”[sic]. Posteriormente, protocolou nova manifestação, acostada às fls. 07/07-v, na qual requer a expedição de mandado de prisão em desfavor de diversas pessoas. É o que cabia relatar.

DECIDO. Preliminarmente, não vejo que se trata de tema que possa ser conhecido por esta Corregedoria, já que há limites para nossa atuação, não estando presentes os requisitos mínimos para o prosseguimento da presente reclamação. Previamente, convém esclarecer que à Corregedoria Nacional da OAB compete, entre todas suas atribuições descritas em seu Regimento Interno, supervisionar o bom andamento dos processos disciplinares, conforme dispõe o art. 3º do Regimento Interno do Órgão. A função correccional não é senão atividade administrativa, a qual tem como objeto sujeito a seu controle apenas os vícios de atividade que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos vícios de juízo. Posto isso, verifico que a Interessada, por sua vez, deixou de relatar a ocorrência de irregularidades administrativas em tramite de processo ético-disciplinar. Demais disso, cumpre esclarecer que as Reclamações feitas perante esta Corregedoria devem seguir as determinações contidas no §1º do art. 9º do Regimento Interno (Resolução 03/2010), portanto, deve adotar a forma abaixo: Art. 9º (...). § 1º A reclamação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada, ou em meio eletrônico, mediante certificação eletrônica de assinatura digital, e instruída com cópia dos documentos comprobatórios da identidade e do domicílio do reclamante, bem dos documentos que comprovem seu interesse legítimo, nos termos do art. 2º deste Regimento Interno. Assim sendo,

mesmo que fosse de competência deste Órgão decidir acerca dos pedidos feitos pela Interessada, percebo que não merecem prosperar, eis que os fatos narrados estão embasados em simples ilações ou conjecturas, sem indícios mínimos da prática de infração disciplinar, capazes de embasar uma eventual atuação por parte desta Entidade. Isso porque, **não há elementos comprobatórios dos fatos narrados**, pois não foi trazido ao bojo processual qualquer documento capaz de comprovar as alegações feitas, tampouco os comprovantes de identidade e residência da peticionante. Deste modo, a representação esbarra no óbice previsto no art. 10, inciso III, da Resolução n. 3/2010 deste Conselho Federal (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil), a exigir que a peça apresente elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia. Nestas circunstâncias, não havendo providências a serem adotadas em sede correcional, sendo manifestamente improcedente a Reclamação por não descrever atos inseridos nas competências desta Corregedoria, **DETERMINO o arquivamento sumário da presente Reclamação**, nos termos do inciso IV do art. 3º c/c o inciso III do art. 10 do RICGD: Art. 3º. Compete ao Corregedor-Geral da OAB, no âmbito de sua competência regulamentar e correcional: (...) IV - determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar; Art. 10. **A reclamação será arquivada quando, cumulativa ou isoladamente: [...] III - estiver desprovida de elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia;** (grifos acrescidos) Notifique-se a Interessada, nos termos do RICGD. Após, arquite-se.

Brasília, 23 de abril de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

Processo n. 49.0000.2016.003025-7/CGD

Reclamante: Cicero Mendes de Oliveira. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Reclamado: Subseção de Araripina/Pernambuco. PD de origem: 001/2013 (24322015). Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

DESPACHO: Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante nos endereços cadastrados nos autos restaram frustradas, conforme certidões de fls. 86;88 e 98, **DETERMINO** que a Secretaria proceda com a **publicação da decisão de fls. 81/82** no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, **publique-se** esta decisão e a de fls. 81/82 no DEOAB, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal, arquite-se.

Brasília, 31 de julho de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

Processo n. 49.0000.2016.003025-7/CGD

Reclamante: Cicero Mendes de Oliveira. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Reclamado: Subseção de Araripina/Pernambuco. PD de origem: 001/2013 (24322015). Redistribuído: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

DESPACHO: Trata-se de análise das informações de fls. 66/71, ofertadas pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que por meio do Ofício n. 07/2019/GP-TED oferece resposta ao despacho de fls. 62, atinente ao andamento do Processo Disciplinar n. 001/2013 (24322015). A Seccional da OAB/PE informou que o PD em comento foi julgado na Sessão que ocorreu em 08/11/2018, cuja decisão reconheceu a ocorrência de prescrição quinquenal da representação ética. Neste sentido, importante rememorar que um dos princípios norteadores dos processos disciplinares é o da celeridade, bem como o malfadado instituto da prescrição deve ser constantemente combatido. **Pois, uma vez verificada a ocorrência deste, deve-se apurar quem deu causa.** Impende destacar que a atuação direta da Corregedoria Nacional se justifica, apenas, quando as Corregedorias Seccionais deixam de atuar de forma adequada, nos termos do que assevera o § 3º do art. 2º do RICGD. À Corregedoria Nacional, por

sua vez, não compete interferir no mérito de processos éticos para modificar decisão oriunda de órgão de Conselho Seccional da OAB, que somente pode ser combatida verificadas as possibilidades recursais cabíveis. A atuação do Corregedor, à vista disso, está adstrita aos limites de controle administrativo do processo ético-disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade de julgar, a qual cabe ao Conselho Seccional da OAB local e aos órgãos recursais próprios. **Infere-se do exposto, a efetiva atuação da OAB/Pernambuco, tendo colaborado no sentido de prestar as informações necessárias aos esclarecimentos dos fatos**, de modo que, considerando-se satisfatório o resultado alcançado, não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria Nacional. Portanto, **DETERMINO o arquivamento da presente Reclamação**, nos termos do art. 13 do RICGD. Notifique-se o Reclamante e a Presidência da Seccional Pernambuco, nos termos do RICGD. Após, archive-se. Brasília, 05 de fevereiro de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

Protocolo n. 49.0000.2019.002428-2

Reclamante: Mauro Ferreira da Silva. Assunto: Reclamação. Inidoneidade moral. Conselheiro Federal (...). Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

DESPACHO: Tendo em vista que as tentativas de notificação do Reclamante nos endereços cadastrados nos autos restaram frustradas, conforme certidões de fls. 262 e 264, **DETERMINO** que a Secretaria proceda com a **publicação da decisão de fls. 256/259** no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB), com intuito de afastar eventuais alegações de nulidade nestes autos, o que faço em observância ao disposto no §4º do art. 8º da Resolução 03/2010 (Regimento Interno da Corregedoria Nacional - RICGD). Posto isso, **publique-se** esta decisão e a de fls. 256/259 no DEOAB, nos termos do RICGD c/c com as determinações contidas no art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Transcorrido o prazo recursal, archive-se.

Brasília, 31 de julho de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

Protocolo n. 49.0000.2019.002428-2

Reclamante: Mauro Ferreira da Silva. Assunto: Reclamação. Inidoneidade moral. Conselheiro Federal (...). Corregedor: Corregedor-Geral da OAB Ary Raghiant Neto (MS).

DESPACHO: Trata-se de análise das informações de fls. 240/254, apresentadas pelo Conselheiro Federal A.O.F., em resposta ao despacho de fls. 235/236, atinente ao pedido de manifestação quanto aos fatos alegados por Mauro Ferreira da Silva no presente expediente. [...]. É, em suma, o essencial relatório. [...] Nestas circunstâncias, não havendo providências a serem adotadas em sede correcional, sendo manifestamente improcedente a Reclamação por não descrever atos que caracterizem infrações disciplinares ou mesmo inseridas nas competências desta Corregedoria, **DETERMINO o arquivamento sumário** da presente Reclamação, nos termos do inciso IV do art. 3º c/c os incisos I e III do art. 10 do RICGD: Art. 3º. Compete ao Corregedor-Geral da OAB, no âmbito de sua competência regulamentar e correcional: (...) IV - determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar; Art. 10. **A reclamação será arquivada quando, cumulativa ou isoladamente: I - a narrativa não configurar infração; [...] III - estiver desprovida de elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia;** (grifos acrescidos). Notifique-se o Reclamante e o Reclamado, nos termos do RICGD.

Brasília, 21 de maio de 2019. Ary Raghiant Neto - Corregedor Nacional da OAB.

Conselho Pleno

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2018.010413-0/COP. Origem: Conselheiro Federal e Procurador Especial Tributário Luiz Gustavo A. S. Bichara. Assunto: Proposição. Lei n. 7781/17, do Estado do Rio de Janeiro. Autoriza o cancelamento dos precatórios e de requisições de pequeno valor depositados há mais de 3 anos e sem levantamento pelos seus beneficiários. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ajuizamento. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). EMENTA N. 026/2019/COP. Proposição. Lei Estadual n.º. 7.781/17, do Estado do Rio de Janeiro. Previsão de cancelamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) depositados há mais de 3 (três) anos e sem levantamento pelos seus beneficiários. Operacionalização pela instituição financeira depositária. Vício de competência legislativa. Inconstitucionalidade formal. Usurpação de competência do Judiciário pelo Legislativo. Violação ao princípio da separação dos poderes, à coisa julgada, ao devido processo legal, ao direito adquirido, ao direito de propriedade e à dignidade da pessoa humana. Afronta ao Estado Democrático de Direito. Desestabilidade das relações jurídicas. Inconstitucionalidade material. Habilitação do Conselho Federal da OAB, na qualidade de *amicus curiae*, nos autos da Ação de Inconstitucionalidade n. 0070033-20.2017.8.19.0000 e ADI 5755, em trâmite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e na Suprema Corte, respectivamente, a fim de que sejam promovidas as medidas necessárias ao reconhecimento da inconstitucionalidade em testilha, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação própria a combater a inconstitucionalidade da Lei Estadual. Crivo da Procuradoria do Conselho Federal. Autorização deferida. Inteligência do art. 54, XIV, Lei n.º. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Viana Queiroz, Vice-Presidente, no exercício da presidência. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2018.011217-6/COP. Origem: Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Assunto: Lei n. 7.800/2016, do Estado de Alagoas. Institui no âmbito do sistema estadual de ensino, o programa “Escola Livre”. Lei da Mordada (Escola sem Partido). ADI n. 5537 e ADI n. 5580. *Amicus curiae*. STF. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Henrique R. Ivahy Badaró (SP). EMENTA N. 027/2019/COP. Lei n. 7.800/2016, do Estado de Alagoas. Institui no âmbito do sistema estadual de ensino, o programa “Escola Livre”. Lei da Mordada (Escola sem Partido). ADI n. 5537 e ADI n. 5580. *Amicus curiae*. STF. Desacolhimento do pedido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de março de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente, no exercício da presidência. Gustavo Henrique R. Ivahy Badaró, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2019.003152-3/COP. Origem: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). Associação MP Pró-Sociedade (Ofício n. 06/2019). Conselho Diretivo Nacional da Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE (Protocolo n. 49.0000.2019.006514-7). Assunto: Proposta de edição de Súmula. Requisito para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Idoneidade moral. Prática de violência a pessoas LGBT+. Súmula n. 11/2019/COP. Alteração. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). EMENTA N. 028/2019/COP. Súmula n. 11/2019/COP. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. Análise de cada caso concreto pelo Conselho Seccional. Proposições. Alteração. Associação Nacional de Membros do Ministério Público Pró-Sociedade (MP Pró-Sociedade). ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos. Desacolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Viana Queiroz, Vice-Presidente, no exercício da presidência. Ronnie Preuss Duarte, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019, p. 2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2019.003358-1/COP. Origem: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Assunto: Competência do Órgão Especial do Conselho Pleno. Revogação do parágrafo único do art. 75 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nova redação. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ). EMENTA N. 029/2019/COP. Competência privativa do Órgão Especial. Exceção prevista no art. 75, parágrafo único, do Regulamento Geral. Inexistência de antinomia com o art. 85 do mesmo diploma legal. Interpretação conjunta e sistemática. Dever de fundamentação inerente à decisão em esfera administrativa. Decorrência lógica dos artigos art. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 15 e 489, § 1º, do Código de Processo Civil. Desnecessidade de previsão expressa. Proposição rejeitada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Viana Queiroz, Vice-Presidente, no exercício da presidência. Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019, p. 2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2019.006039-2/COP. Origem: Procuradoria Constitucional. Memorando n. 26/2019-PCO. Assunto: Solicitação de ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* na ADI n. 6146. Constitucionalidade dos arts. 20, 21, 22 e 23 da Lei n. 13.655/2018 inseridos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro com o objetivo de conferir segurança e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público. Relator: Conselheiro Federal Andrey Cavalcante de Carvalho (RO). EMENTA N. 030/2019/COP. ADI n. 6146. Supremo Tribunal Federal, Constitucionalidade dos arts. 20, 21, 22 e 23 da Lei n. 13.655/2018, inseridos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Segurança e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público. Densidade normativa aos preceitos que asseguram o devido processo legal e a exigência de motivação das decisões judiciais. *Amicus curiae*. Requerimento de ingresso do Conselho Federal da OAB. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Viana Queiroz, Vice-Presidente, no exercício da presidência. Andrey Cavalcante de Carvalho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019, p. 2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2019.006637-0/COP. Origem: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). Assunto: Solicitação de ingresso como *amicus curiae* do Conselho Federal da OAB no Recurso Especial n. 1.816.890, que trata da exigência de comprovação, no ato de interposição de recurso, da ocorrência de feriado local durante o curso do prazo - § 6º do art. 1.003 do CPC/2015. Relator: Conselheiro Federal Marivaldo Cortez Amado (GO). EMENTA N. 031/2019/COP. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.816.890. Exigência de comprovação, no ato de interposição de recurso, da ocorrência de feriado local durante o curso do prazo. Art. 1.003, § 6º, do CPC/2015. Precedente. *Amicus Curiae*. Pauta. Oferecimento de memoriais pelo Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Viana Queiroz, Vice-Presidente, no exercício da presidência. Marivaldo Cortez Amado, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019, p. 3)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2019.007463-4/COP. Origem: Comissão Nacional de Direitos Humanos – Memorando n. 001/2019-CNDH. Assunto: Ministério da Educação. Intervenção sobre edital divulgado pela Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira sobre vestibular destinado à população LGBTI+ para preenchimento de vagas ociosas. Cursos de graduação para pessoas transgêneros e intersexuais. Proposição de Inquérito Civil Público.

Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 032/2019/COP. Proposição. Comissão Nacional de Direitos Humanos. Cancelamento de Edital de vestibular por universidade. Edital com vagas exclusivas para o público LGBTI+. Violação aos direitos humanos. Discriminação de gênero. Ausência de indícios de ocorrência. Notícia aportada na OAB de ingerência do Ministro da Educação na decisão administrativa da Universidade. Autonomia administrativa. Possibilidade de violação. Representação ao MPF por instauração de inquérito civil público. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Viana Queiroz, Vice-Presidente, no exercício da presidência. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019, p. 3)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.013205-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Ofício n. 007/2015. Assunto: Artigo 51, parágrafo único, da Lei n. 2.066/1976, do Estado de Sergipe. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Violação do artigo 14, §8º, da Constituição Federal. Policial alistável. Elegibilidade. Ajuizamento. STF. Relatora: Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA). EMENTA N. 033/2019/COP. Proposição. Art. 51, parágrafo único, da Lei n. 2.066/1976, do Estado do Sergipe. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Competência. Providências a adequação da legislação estadual castrense à restritiva norma de elegibilidade prevista na Constituição Federal de 1988. Rejeição da proposição. Arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Viana Queiroz, Vice-Presidente, no exercício da presidência. Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 165, 23.8.2019)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2019.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Felipe Santa Cruz
Presidente

Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2019.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2016.005074-2/OEP. Recorrente: R.M.D´A (Advs: Rogério Mauro D´Avola OAB/SP 139181, Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Joél Eurides Domingues OAB/SP 80702, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

02) Recurso n. 49.0000.2016.005127-9/OEP. Recorrente: R.M.D´A (Advs: Rogério Mauro D´Avola OAB/SP 139181, Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Joél Eurides Domingues OAB/SP 80702, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

03) Recurso n. 49.0000.2016.011042-2/OEP. Recorrente: C.Z.S. (Adv: Cirlene Zubcov Santos OAB/SP 306734). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

04) Recurso n. 49.0000.2017.000483-2/OEP. Recorrente: P.P.F.M. (Adv: Priscila Porelli Figueiredo Martins OAB/SP 226619). Recorrido: Adriana Lopes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

05) Recurso n. 49.0000.2017.003445-4/OEP. Recorrente: Gilberto de Bazilio de Oliveira Júnior OAB/MS 19802 (Advs: Eelenice Pereira Carille OAB/MS 1214 e Jair de Alencar OAB/MS 2414) e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul (Assessor Jurídico: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano OAB/MS 14707). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Ana Carolina Naves Dias Barchet (MT).

06) Recurso n. 49.0000.2017.004132-2/OEP. Recorrente: Rodrigo de Oliveira Carvalho (Juiz de direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Suzano/SP) (Advs: André Luís Martins OAB/SP 192232 e Renério Dias de Moura OAB/SP 162698). Recorrido: Balssanufu Justino Ferreira Junior OAB/SP 219132 (Adv.: Balssanufu Justino Ferreira Junior OAB/SP 219132). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE).

07) Recurso n. 49.0000.2017.005046-8/OEP. Recorrente: A.V.S.N. (Advs: Rafael Vasques Sampieri Burneiko OAB/MT 6797/O e outro). Recorrido: J.V.O. (Adv: Juliana Gimenes de Freitas OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

08) Recurso n. 49.0000.49.0000.2017.006081-0/OEP. Recorrente: L.C.F.S. (Adv: Luiz Carlos Frota da Silva OAB/RJ 88646). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

09) Recurso n. 49.0000.2017.007690-9/OEP. Recorrente: A.O.R. (Adv.: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recorrido: C.A. (Adv. Assistente: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

10) Recurso n. 49.0000.2017.009338-4/OEP. Recorrentes: J.A.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Nádia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

11) Recurso n. 49.0000.2017.010814-0/OEP. Recorrente: S.R. (Advs: Araceli Orsi dos Santos OAB/SC 21758 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

12) Recurso n. 49.0000.2017.011209-4/OEP. Recorrente: N.S.M. (Adv: Natália Silva Moura OAB/MG 156361). Recorrido: H.L.O. (Adv: Helcio Luiz de Oliveira OAB/MG 60669). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

13) Recurso n. 49.0000.2017.012108-3/OEP. Recorrente: V.D.M.F. e R.S.A. (Advs: Vitor Daniel Miranda Falsetta OAB/SP 147148 e Ricardo da Silva Alves OAB/SP 147316). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE).

14) Recurso n. 49.0000.2017.012297-3/OEP. Recorrente: J.C.P.T.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

15) Recurso n. 49.0000.2018.000005-0/OEP. Recorrente: J.B.O. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB).

16) Recurso n. 49.0000.2018.000845-2/OEP. Recorrente: Jadyael Rodrigues de Albuquerque OAB/SP 301486. (Adv: Jadyael Rodrigues de Albuquerque OAB/SP 301486). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP (Representante legal: Braz Martins Neto OAB/SP/32583) (Advogado: Andre Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

17) Recurso n. 49.0000.2018.002228-0/OEP. Recorrente: Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG (Gestão 2016/2018) - Sergio Murilo Diniz Braga. (Advs: Franciello de Fátima Vasante dos Reis OAB/MG 135482, Larissa Vilela Soares Chaves OAB/MG 148110 e outros). Recorrido: Espólio de Carlos Eduardo Leite Martins (Representante legal: Lygia Marina Leite Martins). Interessado: Conselho Seccional da Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

18) Recurso n. 49.0000.2018.002616-9/OEP. Recorrente: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recorrida: N.P.V. (Advogado Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Chico Couto de Noronha Pessoa (PI).

19) Recurso n. 49.0000.2018.002631-4/OEP. Recorrente: P.B. (Adv: Cristiane Cortez Bicudo Ferreira OAB/SP 117299, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outras). Recorrido: M.F.A.S. (Adv: Magdalena Alves Rodrigues OAB/SP 233524). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE).

20) Recurso n. 49.0000.2018.003130-3/OEP. Recorrente: P.C.L.J. (Adv: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

21) Recurso n. 49.0000.2018.003625-3/OEP – Reexame Necessário. Origem/Remetente: Segunda Câmara. Recurso n. 49.0000.2018.003625-3/SCA-PTU. Recorrente: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE).

22) Recurso n. 49.0000.2018.004547-0/OEP. Recorrente: Raphael Gonçalves Marretto. Recorrido: R.C.V. (Adv.: Ricardo Carvalho Viana OAB/RJ 64170). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

23) Recurso n. 49.0000.2018.007852-0/OEP. Recorrente: J.E.N. (Adv: Jose Eloy Nogueira OAB/MG 17538). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

24) Consulta n. 49.0000.2019.007660-0/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 19 do Código de Ética e Disciplina. Consulente: Cássio Lourenço Ribeiro - Sociedade Individual de Advocacia OAB/DF 3869/17 (Adv: Cássio Lourenço Ribeiro OAB/DF 43226). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

25) Consulta n. 49.0000.2019.008310-2/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de Honorários. Prazo. Tempo de benefício econômico futuro. Consulente: Lima Castro - Diniz & Advogados Associados OAB/PR 1158 (Adv: Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO
(DEOAB, a. 1, n. 150, 2.8.2019)

CONSULTA N. 49.0000.2017.010586-4/OEP. Assunto: Consulta. Necessidade de inscrição de sócios em todas as seccionais da OAB às quais a sociedade de advogados tem atuação. Consulente: Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados OAB/DF 115/1989 (atualmente denominada como Mauro Menezes & Advogados) (Adv: Milena Pinheiro Martins OAB/DF 34360 e Monya Ribeiro Tavares OAB/DF 16564). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **DESPACHO:** Cuida-se de consulta formulada nos termos do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pela Sociedade de Advogados Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados, atualmente denominada como Mauro Menezes & Advogados. Com a edição do Provimento n. 187/2018, do Conselho Federal da OAB, o processo foi convertido em diligência para que fosse realizada a intimação da consulente e, em resposta, através de petição protocolada sob o n. 49.0000.2019.006186-7 (fls. 94/95), a sociedade informou que não há mais interesse no prosseguimento do feito. Em razão disso, e com fundamento no art. 71, § 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, acolho a manifestação como pedido de desistência, e submeto o presente despacho à decisão do Presidente do Órgão Especial. Brasília, 15 de julho de 2019. Daniel Blume, Relator. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume (MA), às fls. 98, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 31 de julho de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente do Órgão Especial.

PROTOCOLO N. 49.0000.2019.007206-4. (Ref: Recurso n. 49.0000.2014.010710-8/OEP). Embargante: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e Rafael Luiz Nogueira OAB/SP 348486). Embargado: Acórdão de fls. 476/479. Recorrente: E.M.J. (Advs: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e outros). Recorrido: Julio César Sivila Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: Trata-se de petição relativa ao Recurso n. 49.0000.2014.010710-8/OEP, cujos autos foram baixados ao conselho seccional de origem em 1º/07/2019, após certificado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Órgão Especial. Assim, determino o encaminhamento do presente protocolo ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 31 de julho de 2019. Luiz Viana Queiroz, Presidente.

RECURSO N. 49.0000.2018.002851-8/OEP – Embargos de Declaração. Embargante: João Batista Mathias (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Embargado: Despacho de fls. 245, do Relator. Recorrente: João Batista Mathias (Adv: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: Determino a retirada do processo da pauta do dia 20.08.2019, bem como seja o procurador do Recorrente intimado da presente decisão. Após, retornem os autos conclusos. De Porto Alegre, RS, para Brasília, DF, 15 de agosto de 2019. Rafael Braude Canterji (RS), Conselheiro Federal Relator.

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019)

RECURSO N. 49.0000.2017.006200-0/PCA. Recorrente: Thais Takahashi OAB/PR 34202 (Advogada: Penelopy Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 35.804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). Ementa n. 085/2019/PCA. Recurso. Pedido de Assistência e Desagravo. Honorários *quota litis*. Alegação de excesso por parte do Ministério Público. Inexistência de provas. Intervenção em parte da OAB. Decisão irretocável. Averiguação de possível falta disciplinar, encaminhamento de cópia à Segunda Câmara. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.003050-9/PCA. Recorrente: Liane Slobodian Motta Vieira OAB/PR 21876. Interessado1: Marcelo Ferreira - Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba – PR. Interessado2: Adauto Salvador Reis Facco - Promotor de Justiça da 12ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba – PR. Interessado3: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). Ementa n. 086/2019/PCA. Recurso. Possível violação de prerrogativa. Pedido de Desagravo não apreciado pelo Conselho Seccional de origem. Devolução dos autos para a devida averiguação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, chamar o feito à ordem, no sentido de devolver os autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para apreciar o pedido de desagravo, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná.

Brasília, 16 de abril de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.002498-0/PCA. Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente da OAB/RJ (Gestão 2019/2021). Recorrido: Lisaneo Macedo Moreira Melo OAB/RJ 145265 (Advogado: David Nunes Vieira Leite OAB/RJ 152317). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Henrique R Ivahy Badaró (SP). Ementa n. 087/2019/PCA. Recurso. Anotação de impedimento. Incompatibilidade questionada. Cargo de Analista de Gestão de Saúde na Fundação Oswaldo Cruz. Inteligência do Art. 28, III, do Estatuto. Abrangência dos cargos e funções de direção. Poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros. Observação nos casos em concreto das características do exercício da função. Cargo de Analista de Gestão de Saúde na Fundação Oswaldo Cruz. Ausência de poder de decisão relevante, no caso concreto. Inocorrência de incompatibilidade para o exercício da advocacia. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 21 de maio de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Daniela Campos Liborio, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.004234-7/PCA. Recorrente: Ricardo Breier - Presidente da OAB/RS (Gestão 2019/2021). Recorrido: L. F. P. M. (Advogados: Isabela Baptisti Yang OAB/RS 22604 e Marcelo Bidone de Castro OAB/RS 20066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/ Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Vilson Marcelo Malchow Vedana (DF). Ementa n. 088/2019/PCA. Recurso. Instauração de incidente de inidoneidade. Infração disciplinar. Pedido recursal de aplicação de pena de exclusão. Competência da Segunda Câmara para apreciação de recursos referentes a aplicação de penalidade decorrente da violação de deveres ético-disciplinares do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em chamar o feito à ordem para declinar da competência da Primeira Câmara para julgar o presente processo, com o subsequente encaminhamento à apreciação da Segunda Câmara., nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 11 de junho de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Vilson Marcelo Malchow Vedana, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/PCA. Recorrente: Fabio de Souza Camargo (Advogado: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Afonso Marcius Vaz Lobato (PA). Ementa n. 089/2019/PCA. PROCESSO DE INSCRIÇÃO. OMISSÃO DE INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO ANULAÇÃO DO ATO DA CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO E O CONSEQUENTE CANCELAMENTO AB INITIO, COM A POSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DE IDONEIDADE CASO OCORRA NOVO PEDIDO DE INSCRIÇÃO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO RECURSAL POR IMPEDIMENTO POSTERIOR INFORMADO. INEXISTÊNCIA. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DO CONSELHO SECCIONAL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Afonso Marcius Vaz Lobato, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.003967-5/PCA. Recorrente: Tiago Adami Siqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Henrique R.

Ivahy Badaró (SP). Ementa n. 090/2019/PCA. Recurso. Técnico do Serviço Social do INSS. Inteligência do art. 28, III e VII, c.c. § 2, da Lei nº 8.906/94. Mudança de entendimento da 1ª Câmara. Ausência de incompatibilidade com a advocacia. Mero impedimento para a advocacia contra a União Federal. Cargo de Gerente de Agência do INSS. Exercício de cargo de direção em órgão da Administração Pública indireta. Poder para proferir decisão relevante sobre direitos de terceiros. Incompatibilidade caracteriza enquanto permanecer no exercício de gerência. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Gustavo Henrique R. Ivahy Badaró, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.006454-0/PCA. Recorrente: A. G. S. (Advogado: Luiz Carlos da Silva Neto OAB/RJ 071111 e OAB/DF 58804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Afonso Marcius Vaz Lobato (PA). Ementa n. 091/2019/PCA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. NÃO ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ART. 84, DO EAOAB E DO ART. 7º, INCISOS, I E III, DA RESOLUÇÃO Nº 02/1994 DO CONSELHO FEDERAL. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Afonso Marcius Vaz Lobato, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 3)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO. Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

RECURSO N. 49.0000.2019.003045-2/PCA. Recorrente: Márcio Ferreira Bins Ely OAB/RS 57822 (advogado: Francisco Carlos Dornelles OAB/RS 44.903 e João Carlos de Matos OAB/DF 19049). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

RECURSO N. 49.0000.2018.004552-8/PCA. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão: 2019/2021) - Luciano Bandeira Arantes. Recorrida: Luciana Pereira de Avellar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2018.010028-3/PCA. Recorrente: E.M.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2019.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA:

1) Recurso n. 49.0000.2018.007007-9/PCA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargante: Leandro Bottazzo Guimarães OAB/SP 213238. Recorrente: Leandro Bottazzo Guimarães OAB/SP 213238. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE).

2) Recurso n. 49.0000.2018.007393-7/PCA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargante: Gabriel Hilgemberg de Carvalho OAB/PR 51530. Recorrente: Gabriel Hilgemberg de Carvalho OAB/PR 51530. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Roberto Tavares Mendes Filho (AL).

3) Representação n. 49.0000.2019.000434-0/PCA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargante: José Nunes Furtado OAB/SP 397094 (Adv.: José Nunes Furtado OAB/SP 397094, OAB/MS 23045-A e OAB/SC 53658). Representante: Conselho Seccional da OAB/Paraná Representado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Alexandre Ogusuku OAB/SP 137378, Antonio Carlos Delgado Lopes OAB/SP 36601). Interessado: José Nunes Furtado OAB/SP 397094 (Adv.: José Nunes Furtado OAB/SP 397094, OAB/MS 23045-A e OAB/SC 53658). Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

4) Recurso n. 49.0000.2019.001436-0/PCA. Recorrente: Antonio Furquim Xavier OAB/PR 40312 Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Luiz Cesar Soares Boldrin Junior - Promotor de Justiça de Nova Fátima - PR (Adva.: Andressa de Carvalho OAB/PR 44724). Relator Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

5) Recurso n. 49.0000.2019.006861-4/PCA. Recorrente: C. R. S. (Adv.: Luciano Augusto Neves OAB/MT 12012/O, Weliton de Almeida Santos OAB/MT 20883/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Ana Kilza Santos Patriota (AL).

6) Recurso n. 49.0000.2019.006920-5/PCA. Recorrente: Fernando Inácio Soares (Adv.: Alaicio Vieira OAB/SP 366781). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Harrison Alexandre Targino (PB).

7) Recurso n. 49.0000.2019.006926-2/PCA. Recorrente1: Débora da Silva Oliveira Santos OAB/SP 374604. Recorrente2: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP (Adv.: Pablo Moitinho de Souza OAB/SP 227703, Vera Regina Isaguirre Rodriguez OAB/SP 118153). Recorrido: Luiz Gustavo Vicente Penna OAB/SP 201063 Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Medauar Reis (BA).

8) Recurso n. 49.0000.2019.006964-5/PCA. Recorrente: Eder Schlosser da Silva OAB/SC 49465. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

9) Recurso n. 49.0000.2019.007314-1/PCA. Recorrente: José Francisco Cerqueira Tenório (Adv.: Henrique Pinto Guedes de Paiva OAB/RJ 61285 e OAB/AL 4157A). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal José Sérgio da Silva Cristóvam (SC).

10) Recurso n. 49.0000.2019.007479-7/PCA. Recorrente: João Batista Raimundo (Advs.: Augusto Rauen Delpizzo OAB/SC 9724, Carlos Augusto Delpizzo OAB/SC 552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocke (RS).

11) Recurso n. 49.0000.2019.007594-7/PCA. Recorrente: Aldo Augusto Dutra de Moraes Junior. Interessado: Conselho Federal da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Luciana Mattar Vilela Nemer (ES).

12) Recurso n. 49.0000.2019.007713-7/PCA. Recorrente: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Silvia Marcia Nogueira (PE).

13) Recurso n. 49.0000.2019.007763-1/PCA. Recorrente: Jonas Paulino Gonzaga (Advs.: Leandro Henrique Martendal OAB/SC 38879 e OAB/SP 402581, Marlon Charles Bertol OAB/SC 10693 e OAB/SP 326082). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE).

14) Recurso n. 49.0000.2019.007775-1/PCA. Recorrente: David Limeira Khoury Filho (Adv.: Ivan Menezes Martins OAB/RJ 078952). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

15) Recurso n. 49.0000.2019.007823-9/PCA. Recorrente: Noeli Lemes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Kilza Santos Patriota (AL).

16) Recurso n. 49.0000.2019.007824-7/PCA. Recorrente: Rubem Dário Peregrino Cunha (Adv.: Ricardo Pombal Nunes OAB/BA 17157). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Cabral Santos Goncalves (TO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 115, 13.6.2019)

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO n. 01.0000.2019.001655-8/SCA. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 019/2019/SCA. Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Acre. Art. 74 do Código de Ética e Disciplina. Norma regimental devidamente aprovada pelo Conselho Seccional. Disposições normativas internas que se encontram em harmonia com as normas de regência da advocacia. Regimento interno que se homologa, orientando-se que esteja disponível no site de internet do Conselho Seccional da OAB e seja publicado, na íntegra, no Diário

Eletrônico da OAB, para que se dê ampla publicidade e facilite o acesso pelas partes interessadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Acre. Brasília, 20 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 166, 26.8.2019)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 49.0000.2017.001876-5/SCA. Recorrente: E.O.S. (Advogado: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051.077). Recorrido: F.P. (Advogado: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125.372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Câmara

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 22.0000.2019.003348-2/SCA. Recorrente: O.J.L. (Advogado: Osmir José Lorensetti OAB/RO 6.646). Recorrida: V.G.S.V. (Advogada: Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170-B).

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2019.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo

especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2014.000525-4/SCA. Recorrente: N.A.O. (Advogados: Natanael Antonio de Oliveira OAB/DF 9.800, Wolmer Antônio de Oliveira OAB/GO 20.046 e outros). Recorrida: Heloisa Helena Vieira Madrilis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

02) Recurso n. 49.0000.2015.009447-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargantes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Ricardo Ferreira Breier-Gestão 2019/2021 e M.D.A. (Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Embargado: Acórdão de fls. 1.580/1.584, 1.588 e 1.689/1.695. Recorrente: M.D.A. (Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

03) Recurso n. 49.0000.2017.008119-1/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: A.P.P. (Advogado: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8.065/O). Embargado: Acórdão de fls. 1.114/1.118 e 1.121/1.129. Recorrente: A.P.P. (Advogado: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8.065/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Advogado: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3.800/O). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

04) Recurso n. 49.0000.2018.001632-9/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: P.B.L. (Advogada: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65.099). Embargado: Acórdão de fls. 475/478. Recorrente: P.B.L. (Advogada: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65.099). Recorrido: Willian Aparecido de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

05) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2018.005966-5/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

06) Representação n. 49.0000.2019.005618-0/SCA. Representante: H.P.T.F. (Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568). Representado: W.S.B. (Advogados: Rômulo Pinto de Lacerda Santana OAB/PB 18.584 e Wilson Sales Belchior OAB/TO 6.279-A). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 1, n. 166, 26.8.2019)

RECURSO N. 49.0000.2017.002979-0/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: J.R.S.O.J. (Advogada: Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135.358). Embargado: Acórdão de fls. 255/263. Recorrente: J.R.S.O.J. (Advogadas: Vanessa Alves Leite OAB/RJ 135.358 e outra). Recorrido: M.R.V. (Advogados: Esdras Dantas de Souza OAB/DF 03.535 e outro). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante, Dr. J.R.S.O.J., postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração, consistente de declaração de extinção da punibilidade pela perempção, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, no caso, o Representante, Sr. M.R.V. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, ainda, tal procedimento restou positivado no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmando o entendimento ao determinar que “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”. Assim, sempre que houver a possibilidade atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, ainda que em tese, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento dos embargos de declaração em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação da parte embargada, inclua-se os presentes embargos de declaração na pauta de julgamentos desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, convocando-se as partes para a sessão de julgamento também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2017.006087-7/SCA. Recorrente: M.E.G.L. (Advogado: Miguel Eugênio Guimarães Lima OAB/DF 32.054 e OAB/CE 6.425-A). Recorrido: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de decisão proferida pelo então Corregedor-Geral da OAB, Conselheiro Federal Dr. Marcelo Lavocat Galvão, que determinou o arquivamento da reclamação formalizada pelo advogado ora recorrente, Dr. M.E.G.L., por considerar satisfatório o esclarecimento dos fatos e alcançado o resultado, bem como a efetiva atuação dos órgãos julgadores deste Conselho Federal da OAB, anotando que o acerto ou desacerto da decisão proferida no processo disciplinar, relativa à prescrição, não se coaduna com as finalidades da reclamação correccional. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar. Brasília, 19 de agosto de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2019.006650-8/SCA. Requerente: H.N.M. (Advogado: Herbert Nagy Medeiros OAB/SP 192.446). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Verificou este Conselheiro Federal Relator que a Seccional paulista, ao julgar o caso em análise, adotou a prática de tomar os votos de Conselheiros estaduais suplentes sem que estes se encontrassem em substituição aos Conselheiros efetivos, o que resulta em um número de votantes superior ao número regimental previsto para o Conselho. A fim de que se conheça o que efetivamente ocorreu por ocasião da votação da sessão que julgou o processo e a exclusão do recorrente, matéria a ser apreciada pela Segunda Câmara, determino seja oficiada a Seccional paulista para que forneça certidão narrativa onde esteja discriminado, de forma detalhada, acerca da referida votação, devendo constar na certidão todos os elementos necessários a subsidiar a decisão neste Colegiado Federal, tais como: - número de votantes previsto pelo regimento estadual; - número de votantes naquela sessão; - número de Conselheiros efetivos presentes votantes; - número de Conselheiros suplentes

votantes; - total de votos apurados; - total de votos considerados; - resultado da votação discriminando-se o seu teor; - fundamento para acolhimento de votos acima do regimental; - dentre outros considerados relevantes. Brasília, 20 de agosto de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2019.008119-3/SCA. Requerente: F.A.M. (Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho OAB/PI 5.973 e OAB/MA 11.417-A). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DECISÃO: “Cuida-se de pedido de revisão do Processo Disciplinar n.º 1783/073/2010, formalizado pelo bacharel F.A.M., excluído dos quadros da OAB, com fundamento no artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). DISPOSITIVO: Diante do exposto, defiro o pedido de tutela cautelar, fazendo-o com suporte no Art. 68, §6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, para o fim de suspender, até final julgamento da presente revisão, a condenação do requerente plasmada nos autos do processo n.º 1683/073/2010 do TED da OAB/PI. Comunique-se a OAB/PI para cumprimento desta decisão. No mesmo ato, notifique-se a OAB/PI para, na qualidade de interessada, apresentar as informações que entender pertinentes, no prazo de 15 dias [Art. 59 do CED]. Notifique-se a Seguradora Líder para que, querendo, integre o processo de revisão [Art. 68, §7º, do CED], apresentando defesa [Art. 59 do CED], no prazo de 15 dias. Intime-se o requerente através do DEOAB. Após, voltem os autos conclusos. Brasília, 22 de agosto de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”.

Primeira Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019)

Recurso n. 49.0000.2018.012325-5/SCA-PTU.

Recorrente: O.L. (Advogados: Fábio Rodoy Andreolla OAB/PR 62.586, Lauri da Silva OAB/PR 27.557, Marcus Vinícius Dacol Boschirolli OAB/PR 19.647 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal João Luís Lôbo Silva (AL). EMENTA N. 092/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Competência. Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva que se inicia com o trânsito em julgado da última condenação. Advogado que ostenta três condenações disciplinares de suspensão, com o trânsito em julgado. Instauração de processo disciplinar específico. Impossibilidade de revisão, neste feito, do mérito das suspensões aplicadas. Acórdão em sintonia com a jurisprudência deste Conselho Federal. Recurso não provido. 1) Quanto à competência originária para processar e julgar os processos de exclusão, restou recentemente esclarecido pelo Pleno do Conselho Federal que a vigência da Súmula n. 08/2019/COP será o dia 19 de março de 2019, devendo os processos já instruídos e conclusos para julgamento, até essa data, seguir a disciplina anteriormente prevista na Súmula n. 07/2016/OEP. 2) Na hipótese de exclusão do advogado suspenso por três vezes, o marco inicial do prazo prescricional de cinco anos será o trânsito em julgado da última condenação. 3) A sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94, tem como pressuposto o trânsito em julgado de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão, não se exigindo a prática de nova infração para que possa ser imposta ao advogado a punição disciplinar máxima. 4) Em processos dessa natureza, é imperativo que seja instaurado novo processo disciplinar, de ofício, autônomo e com capitulação jurídica própria, especificamente para avaliar a regularidade da imposição da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, facultando-se ao advogado exercer o contraditório e a ampla defesa quanto à existência dos requisitos objetivos para procedência da condenação. 5) Não é possível, no bojo

do processo específico de exclusão, reexaminar-se os méritos dos processos disciplinares de suspensão que ensejaram sua instauração, posto que, no caso, o contraditório deve se limitar à existência dos requisitos objetivos para a procedência da pretensão punitiva máxima. 6) Processo de reabilitação ou de revisão em curso, por ausência de previsão legal, não tem o condão de obstar o seguimento do processo de exclusão já instaurado. 7) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal João Luís Lôbo Silva (AL). Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de junho de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente. João Luís Lôbo Silva, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2018.006697-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: G.A.T. e J.L.L. (Advogado: Jaime Luiz Leite OAB/SC 10.239). Embargado: Acórdão de fls. 292/294. Recorrentes: G.A.T. e J.L.L. (Advogados: Giselle Amanda Trettin OAB/SC 23.714 e Jaime Luiz Leite OAB/SC 10.239). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). EMENTA N. 093/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Tota Soares Figueiredo Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2018.009698-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.K.P. (Advogada: Greicy Kerol Patrizzi OAB/PR 35.028). Embargado: Acórdão de fls. 19/23. Recorrente: G.K.P. (Advogada: Greicy Kerol Patrizzi OAB/PR 35.028). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 094/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Conhecimento parcial do recurso ao Conselho Federal da OAB. Possibilidade. Precedentes. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luís Lôbo Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2018.010450-3/SCA-PTU.

Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorridos: Despacho de fls. 16 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Jéssica Amanda Morgado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 095/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente

de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2018.010461-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.V.S.N.C. (Advogado: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho OAB/RJ 095.453). Embargado: Acórdão de fls. 205/208. Recorrentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Gestão 2016/2018 - Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky e M.V.S.N.C. (Advogados: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho OAB/RJ 095.453 e outros). Recorridos: Marcelo Souza da Costa e M.V.S.N.C. (Advogados: Marcos Valério da Silva Nolasco de Carvalho OAB/RJ 095.453 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.N.C. (Advogados: José Nolasco de Carvalho OAB/RJ 035.915 e outros). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). EMENTA N. 096/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Objeto da controvérsia de ambos recursos que resta devidamente apreciado. Análise tanto do recurso do advogado quanto do Presidente da Seccional, que veicularam a mesma tese jurídica, mas em sentidos opostos. A decisão resolveu a matéria com base em precedentes deste Conselho Federal da OAB, sendo desnecessária a reiteração da mesma fundamentação para se referir a um ou outro recurso. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Tota Soares Figueiredo Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2018.010580-8/SCA-PTU.

Recorrente: R.T.S. (Advogada: Renata Travassos dos Santos OAB/SP 179.677). Recorridos: Despacho de fls. 191 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Maria Cristina Gomes de Sant'Anna. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 097/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 3)

Recurso n. 49.0000.2018.010597-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.F.M.A. (Advogado: Luis Fernando Mendes de Andrade OAB/SP 231.951). Embargado: Acórdão de fls. 286/289. Recorrente: L.F.M.A. (Advogado: Luis Fernando Mendes de Andrade OAB/SP 231.951). Recorrida: V.L.R.J. (Advogado: Cristiano Malheiro do Nascimento OAB/SP 218.219). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 098/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luís Lôbo Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2018.010651-2/SCA-PTU.

Recorrente: A.I.G. (Advogado: André Ismail Galvão OAB/SP 231.169). Recorridos: Despacho de fls. 195 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e F.A.C.R. (Advogado assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252.992). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.G. (Advogada: Anita Galvão OAB/SP 98.961 e Defensora dativa: Milene Regina Bonelli OAB/SP 214.943). Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 099/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2018.010658-8/SCA-PTU.

Recorrente: A.C.A.J. (Advogado: Antonio Carlos de Abreu Junior OAB/SP 42.605). Recorridos: Despacho de fls. 272 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e C.O. (Advogados: Luis Henrique Grimaldi OAB/SP 137.860 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 100/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por outros fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2018.010909-9/SCA-PTU.

Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 07.202 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 14 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e V.R.R.R. (Advogados: Gustavo Luiz de Andrade OAB/PR 86.623, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa OAB/PR 43.134 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 101/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2018.011107-2/SCA-PTU.

Recorrente: R.G.S. (Advogados: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501 e Francisco Valdir Araújo OAB/SP 87.195). Recorridos: Despacho de fls. 188 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Representante legal: Roberto Betencourt Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 102/2019/SCA-PTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luís Lôbo Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2018.011879-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: E.N. e S.N.R. (Advogado: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10.344). Embargado: Acórdão de fls. 235/239. Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogados: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10.344 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 103/2019/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Reiteração de teses de instância a instância. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luís Lôbo Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2019.000258-2/SCA-PTU.

Recorrente: N.M.F. (Advogado: Nilson Moreira Filho OAB/SP 105.385). Recorrido: H.M.P. (Advogado assistente: Gabriel Pego Marques OAB/SP 329.549). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 104/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição. Reconhecimento ex officio. Transcurso de mais de 5 anos entre a notificação válida e o primeiro marco interruptivo. Reconhecimento. Extinção da punibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar a prescrição da pretensão punitiva e julgar prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2019.000797-0/SCA-PTU.

Recorrente: Angela de Bellis Rothstein. Recorrido: W.F.S.F. (Advogados: Walquer Figueiredo da Silva OAB/RJ 71.842 e Walquer Figueiredo da Silva Filho OAB/RJ 170.099). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). EMENTA N. 105/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Recurso que, na forma do art. 75 do EAOAB, ostenta natureza ordinária. Recurso tempestivo. Negligência profissional e conduta incompatível com o exercício da advocacia não comprovadas. Incerteza quanto a prova da alegação de apropriação indevida de valores que impede um juízo condenatório. Apelo conhecido e não provido. 1) Improcede a alegação preliminar de intempestividade, na medida em o protocolo do presente recurso respeitou o prazo legal de 15 (quinze) dias, que deve ser contados em dias úteis. 2) No mérito, não restou comprovado qualquer desídia profissional, ato incompatível com a advocacia ou apropriação indevida de recursos. 3) Não é qualquer erro, equívoco ou descuido processual que pode ser disciplinarmente punido, ainda que, eventualmente, tal ato venha a trazer algum prejuízo ao assistido, dano este que, em tais condições, pode até ser reparado do ponto de vista cível através de competente demanda judicial, mas não pela OAB. 4) A “culpa grave” prevista no inciso IX, artigo 34, do EAOAB é sinônimo de erro grosseiro, inaceitável e incomum para o advogado médio, excluindo-se de seu conceito, como dito, o mero equívoco ou erro justificável. 5) a atividade advocatícia é de meio e não de fim, razão pela qual o eventual insucesso da causa não pode ser tido como infração ética, muito menos permitido à OAB, em procedimento disciplinar -- salvo em caso excepcional de reiteradas inépcias profissionais -- analisar a atuação técnica do advogado. 6) A conduta incompatível com a advocacia, apesar de ser um conceito aberto e indeterminado, não se define mediante juízos subjetivos de valor, devendo encontrar balizas no ordenamento jurídico e, especialmente, no padrão de comportamento ético médio aceitável. 7) O ato isolado e desprovido de dolo ou má-fé não pode, em regra, ser enquadrado como uma conduta incompatível com o exercício da advocacia. 8) A apropriação indevida de valores, como em regra toda infração disciplinar, deve ser firmemente provada, não bastando para tanto a simples palavra do representante, especialmente quando há negativa expressa do advogado. 9) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos

do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luis Lôbo Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2019.001853-1/SCA-PTU.

Recorrentes: J.C.N. e V.E.V.L. (Advogados: Acácio Fernando José OAB/SP 314.267, Vera Elisete Vera Livero OAB/SP 139.009 e outros). Recorrido: T.G.L.F. (Advogados: Tarcício Germano de Lemos Filho OAB/SP 63.105, Marcelo Augusto Fattori OAB/SP 229.835 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). EMENTA N. 106/2019/SCA-PTU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recursos que, na forma do art. 75 do EAOAB, ostentam natureza ordinária. Violação ao dever de urbanidade. Infração ética configurada. Manutenção das sanções fixadas na decisão recorrida. Recursos improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Tota Soares Figueiredo Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2019.001855-6/SCA-PTU.

Recorrente: Vitto Carlos da Silva. Recorrido: A.M.S. (Advogado: Ademar Moreira dos Santos OAB/SP 85.662). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 107/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 do EAOAB. Transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos da instauração do processo disciplinar, sem a prolação de decisão condenatória, vale dizer, sem a superveniência de causa interruptiva do curso da prescrição. Prescrição declarada de ofício. Arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em reconhecer a prescrição e determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2019.001995-0/SCA-PTU.

Recorrentes: M.O.F. e V.P. (Advogados: Milton Oldair Fritzen OAB/SC 13.626, Sabrina Postai da Costa OAB/SC 30.318 e outros). Recorridos: M.O.F. e V.P. (Advogados: Milton Oldair Fritzen OAB/SC 13.626, Sabrina Postai da Costa OAB/SC 30.318 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 108/2019/SCA-PTU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Recurso do advogado representado. Alegação de prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Mérito. Cobrança abusiva de honorários. Previsão contratual de 50% do valor recebido pelo cliente. Condenação por locupletamento. Reforma. Cobrança imoderada que caracteriza violação exclusiva ao Código de Ética. Desclassificação da condenação. Pena de censura aplicada. Conversão em advertência. Possibilidade. Primariedade. Recurso parcialmente provido. Recurso Adesivo do representante. Não cabimento. Ausência de previsão legal. Inexistência de recurso do autor contra a decisão do TED. Impossibilidade de recorrer da decisão do Conselho Seccional para majorar a pena. Reformatio in pejus. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso do representante e conhecer do recurso do representado, para rejeitar a preliminar, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de

2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2019.002065-1/SCA-PTU.

Recorrente: G.R.C. (Advogado: Gilberto Ribas de Campo OAB/PR 20.209). Recorrida: Zélia Biavatti Bassaneis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). EMENTA N. 109/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional. Cerceamento de defesa. Inexistência. Decadência. Inocorrência. Conhecimento parcial do recurso para rejeitar as preliminares aventadas. Não conhecimento do apelo quanto ao mérito, eis que ataca decisão seccional unânime, repetindo teses já apreciadas, o que não atende aos requisitos de admissibilidade fixados no art. 75, *caput*, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida rejeitar as preliminares de decadência e cerceamento de defesa suscitadas, deixando de conhecê-lo quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luis Lôbo Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2019.002732-0/SCA-PTU.

Recorrente: O.A.P. (Advogado: Orlando Alves de Paula OAB/GO 4.475). Recorrida: Célia de Fátima de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 110/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional. Preliminar. Nulidade processual. Intimação por carta e por telefone. Remessa ao endereço constante do cadastro. Regularidade. Nulidade afastada. Ausência de nomeação de defensor dativo em audiência. Matéria não enfrentada na origem. Ausência de prequestionamento. Não conhecimento. Mérito. Revolvimento da matéria fático-probatória. Impossibilidade. Recurso que ostenta natureza extraordinária. Não conhecimento. Dosimetria da pena. Supostos maus antecedentes. Condenações cumpridas a mais de 5 anos. Impossibilidade de valoração negativa. Pena diminuída ao mínimo legal. Provimento Parcial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2019.002998-8/SCA-PTU.

Recorrente: Antonio Raimundo dos Santos. Recorridos: G.D.G. e T.R.O.A. (Advogados: Guilherme Dias Gonçalves OAB/SP 302.632 e Tiago Rafael Oliveira Alegre OAB/SP 302.811). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). EMENTA N. 111/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso que ostenta natureza ordinária, devendo ser conhecido. Ausência de notificação válida do representante para a sessão de julgamento do Conselho Seccional. Notificação por correspondência frustrada. Ausência de publicação de edital. Cerceamento de defesa. Nulidade. Retorno dos autos à instância de origem para novo julgamento. Provimento do recurso do representante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício. João Luis Lôbo Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2019.003070-3/SCA-PTU.

Recorrente: L.M.A.M. (Advogada: Lúcia Maria Alves Massilon OAB/CE 8.156). Recorrida: Abigail Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 112/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 10)

Recurso n. 49.0000.2019.003253-8/SCA-PTU.

Recorrente: S.T. (Advogados: Sylvio Teixeira OAB/SP 159.498 e Isid Rossi Christophe OAB/SP 54.684). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 113/2019/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Existência de três condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Instauração de processo disciplinar autônomo para exclusão. Observância do devido processo legal. Quórum de votação. Registro nos autos. Presunção de validade. Ausência de produção de prova em sentido contrário. Condenação disciplinar mantida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Juliano Breda, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 10)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 1, n. 150, 2.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2017.006633-8/SCA-PTU. Recorrente: I.A.C. (Advogados: Angelo Gamba Prata de Carvalho OAB/DF 56.144, Gustavo Tepedino OAB/RJ 41.245, Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546 e outros). Recorrida: T.R.E.O. (Advogado: Ademir Silva Peixoto OAB/RJ 112.066). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2018.001604-3/SCA-PTU. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, José Francisco da Silva OAB/SP 88.492, OAB/DF 1.891-A e OAB/MS 7.625-A, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul.

RECURSO N. 49.0000.2018.008087-7/SCA-PTU. Recorrente: A.E.C. (Advogado: Antonio Edson Chinaglia OAB/SP 70.605). Recorrida: Adriana Pacheco Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.009765-4/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 79.539). Recorrido: C.V.M. (Advogado: Claudemir Vieira de Mesquita OAB/RJ 78.401). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2018.011710-9/SCA-PTU. Recorrente: F.J.G.F.J. (Advogados: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/DF 18.083 e OAB/GO 22.314 e Jerônimo Agenor Susano Leite OAB/DF 30.794). Recorridos: Despacho de fls. 2.956 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 49.0000.2018.012318-2/SCA-PTU. Recorrente: A.D. (Advogado: André Luiz Redígolo Donato OAB/SP 305.781). Recorrida: L.V.M. (Advogados: André Ricardo Rodrigues Borgui OAB/SP 199.779 e Rodrigo Braido Devito OAB/SP 315.123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.012742-9/SCA-PTU. Recorrente: M.B.O.S. (Advogado: Mikael Borges de Oliveira e Silva OAB/GO 19.666). Recorridos: Despacho de fls. 291 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e J.B.J.C. (Advogados: Gustavo Andrade da Silveira OAB/GO 33.942 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 49.0000.2019.000722-3/SCA-PTU. Recorrente: A.C.O.S. (Advogado: Afonso Celso de Oliveira Santos OAB/SP 179.270). Recorridos: Despacho de fls. 272 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Eduardo Carlos Gomes Zuanelle. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2019.001412-4/SCA-PTU. Recorrente: C.A.C. (Advogado: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87.848). Recorridos: Despacho de fls. 185 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2019.001472-4/SCA-PTU. Recorrente: R.D.S. (Advogada: Rita Domingos da Silva OAB/SP 143.566). Recorridos: Despacho de fls. 330 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2019.002068-6/SCA-PTU. Recorrente: R.S.G. (Advogado: Robson Sakai Garcia OAB/PR 44.812). Recorridos: Despacho do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Valter Ferreira Mendes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2019.002124-4/SCA-PTU. Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogados: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10.344 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Turma

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2018.008127-3/SCA-PTU. Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268.581). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 163, 2.8.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2019.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2016.006637-5/SCA-PTU. Recorrente: A.L.A. (Advogado: Alan Laureano de Araújo OAB/DF 14.212). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

02) Recurso n. 49.0000.2018.000575-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.M.S. (Advogado: Paulo Gonzalez OAB/SP 48.267). Embargado: Acórdão de fls. 518/523. Recorrente: C.M.S. (Advogado: Paulo Gonzalez OAB/SP 48.267). Recorrido: L.B. (Falecido). (Advogados: Leandro Bizetto OAB/SP 255.850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270.646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, I.V.B.M., I.L.B.V., I.I.B.G. e L.A.B. (Advogados: Leandro Bizetto OAB/SP 255.850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270.646). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC).

03) Recurso n. 49.0000.2018.005397-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.C. e C.G.C. (Advogados: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581 e outro). Embargado: Acórdão de fls. 1.568/1.571. Recorrentes: A.C. e C.G.C. (Advogados: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581 e outro). Recorridos: D.A.F. (Advogados: Miriam Cecília Lopes de Divitiis OAB/SP 303.110, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

04) Recurso n. 49.0000.2018.008143-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: D.M.S.N. (Advogados: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120.861). Embargado: Acórdão de fls. 204/207. Recorrente: D.M.S.N. (Advogados: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120.861 e outro). Recorridos: Adilson Aparecido de Lima e Silvana Aparecida de Lima Evangelista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

05) Recurso n. 49.0000.2018.008641-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: T.T.P.I.Ltda. Representante legal: F.A.D.A. (Advogado: Leandro Seberino da Silva OAB/SC 40.039). Embargado: Acórdão de fls. 286/289. Recorrente: T.T.P.I.Ltda. Representante legal: F.A.D.A. (Advogados: Leandro Seberino da Silva OAB/SC 40.039 e outro). Recorrido: A.J.S.F. (Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho OAB/SC 15.553). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuição: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

06) Recurso n. 49.0000.2018.010550-8/SCA-PTU. Recorrente: J.G.S.J. (Advogado: José Geraldo Silva Junior OAB/SP 161.499). Recorridos: Despacho de fls. 121 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e E.J.A. (Advogado: Edson José de Azevedo OAB/SP 106.115). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

07) Recurso n. 49.0000.2018.011083-0/SCA-PTU. Recorrente: A.M.O. (Advogados: Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464, Valter Piccino OAB/SP 55.180 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 213 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e J.R.C. (Advogada: Mariana Fabris OAB/SP 277.295). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

08) Recurso n. 49.0000.2018.011091-0/SCA-PTU. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorridos: Despacho de fls. 213 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

09) Recurso n. 49.0000.2018.011122-8/SCA-PTU. Recorrente: J.C.S. (Advogado: José Carlos Santão OAB/SP 70.495). Recorridos: Despacho de fls. 137 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: N.D.B. (Advogada: Natália Detoni Barbosa OAB/SP 273.658). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

10) Recurso n. 49.0000.2018.012069-8/SCA-PTU. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: Despacho de fls. 296 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e A.D.B.M. (Advogado: Angelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

11) Recurso n. 49.0000.2018.012079-3/SCA-PTU. Recorrente: R.V. (Advogado: Rogério Vanadia OAB/SP 237.681). Recorridos: Despacho de fls. 204 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

12) Recurso n. 49.0000.2018.012088-2/SCA-PTU. Recorrente: C.R. (Advogado: Claudio Reimberg OAB/SP 242.552). Recorridos: Despacho de fls. 169 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Michelle Generosa de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

13) Recurso n. 49.0000.2018.012636-8/SCA-PTU. Recorrente: M.D.A. (Advogados: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A e outro). Recorridos: Despacho de fls. 749 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

14) Recurso n. 49.0000.2019.000428-3/SCA-PTU. Recorrente: A.L.B. (Advogado: André Luiz Bordini OAB/PR 46.161). Recorrido: Despacho de fls. 403 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: L.R.F. (Advogado:

Luciano Rodrigues Ferreira OAB/PR 46.544). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

15) Recurso n. 49.0000.2019.003258-7/SCA-PTU. Recorrente: A.L.C.O.V. (Advogada: Ana Lúcia Camargo de Oliveira Villar OAB/SP 107.145). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

16) Recurso n. 49.0000.2019.003852-2/SCA-PTU. Recorrente: R.M.Y. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: V.C. (Advogado: Valdir Costa OAB/SP 76.134). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL).

17) Recurso n. 49.0000.2019.004137-3/SCA-PTU. Recorrente: F.A.S.S. Representante legal: F.A.P.M. (Advogados: João Joaquim Martinelli OAB/MG 1.796A e outros). Recorrida: L.C.S.M. (Advogadas: Luisa Carolina de Souza Moraes OAB/MG 105.813). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

18) Recurso n. 49.0000.2019.004279-1/SCA-PTU. Recorrente: A.H.R. (Advogado: Alexandre Henrique Reis OAB/RJ 144.133). Recorrido: T.C.S/A. Representante legal: R.M.A. (Advogados: Andressa Barros Figueredo de Paiva OAB/RJ 108.935, Hugo Filardi Pereira OAB/RJ 120.550, Raphael Caldeira Barboza OAB/RJ 160.514 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

19) Recurso n. 49.0000.2019.004284-0/SCA-PTU. Recorrente: M.P.S. (Advogado: Maurilio Patrício de Souza OAB/RJ 067.797). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

20) Recurso n. 49.0000.2019.004816-0/SCA-PTU. Recorrente: B.M.B.S/A. Representante legal: L.C.A. e M.A.A.A. (Advogados: Hugo Leonardo Teixeira OAB/MG 82.451, Marina Santos Perez OAB/MG 150.378, Thales Poubel Catta Preta Leal OAB/MG 80.500 e outros). Recorridos: A.P.S., E.A.M. e F.A.V. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR).

21) Recurso n. 49.0000.2019.004894-0/SCA-PTU. Recorrente: M.R.O.J. (Advogado: Manuel Ros Ortis Junior OAB/MT 5.246/O). Recorrida: C.I.M.R. Representante legal: M.M.M.R. (Advogada assistente: Gaia de Souza Araújo Menezes OAB/MT 20.237/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL).

22) Recurso n. 49.0000.2019.005506-0/SCA-PTU. Recorrentes: C.H.F.S. e F.H.N.J. (Advogados: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819 e Franz Hermann Nieuwenhoff Junior OAB/PR 33.663). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

23) Recurso n. 49.0000.2019.005669-3/SCA-PTU. Recorrente: P.H.B.R.A. (Advogados: Carlos Alberto Tourinho Filho OAB/BA 16.936, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13.576 e outros). Recorrido: M.J.B.A. (Advogado: Bruno Amaral Rocha OAB/BA 28.415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Ary Raghiant Neto

Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 149, 1.8.2019)

RECURSO N. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Acórdão de fls. 13.871/13.886. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). **DESPACHO:** “Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. M.S.C., em face de acórdão unânime desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Conselho Seccional da OAB/Ceará, à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 34, inciso XXVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Em razão do exposto, a fim de analisar com maior precisão os argumentos dos embargos de declaração opostos, converto o feito em diligência, determinando à Secretaria da Primeira Turma a expedição de ofício ao Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça das Ações Penais que analisaram os fatos objeto da presente representação, requerendo a remessa de cópia integral dos processos judiciais citados na presente representação. Brasília, 12 de julho de 2019. Juliano Breda, Relator”.

RECURSO N. 07.0000.2015.019658-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.R.R. (Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende OAB/DF 01.424/A). Embargado: Despacho do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: G.R.R. (Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende OAB/DF 01.424/A). Recorrido: A.S. (Advogada: Maria das Graças Mafra Sarraute OAB/DF 08.901). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **DESPACHO:** “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos como recurso interposto em face da decisão monocrática. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.002607-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.R.P. (Advogado: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107.585). Embargado: Acórdão de fls. 301/305. Recorrentes: M.R.P. e D.C.D.S.P.C. (Advogados: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107.585, Luiz Antonio Torcini OAB/SP 95.708 e outros). Recorrido: Francisco de Assis Mateus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). **DESPACHO:** “Fls. 314/319. Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado M.R.P., em face do acórdão de fls. 301/305, proferido por esta Primeira Turma da Segunda Câmara em 10/10/2018. Às fls. 309 verifica-se certidão de trânsito em julgado, tendo em vista que, até a data de 1º/11/2018, não fora recebido protocolo de recurso pela Secretaria desta Turma, ou mesmo recebida manifestação protocolada no âmbito do Conselho Seccional (art. 139, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do EAOAB), razão pela qual fora determinada a remessa dos autos à origem. Não obstante, com o retorno dos autos para execução do julgado, o Conselho Seccional competente juntou aos autos a petição recursal, protocolada em 1º/11/2018, estando, a princípio,

tempestivo o recurso. Dessa forma, torno sem efeito a certidão de fls. 309 e afasto o trânsito em julgado da condenação, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB que processe os embargos de declaração de fls. 314/319, na forma regulamentar. Brasília, 19 agosto de 2019. Juliano Breda, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.007553-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.M.P. (Advogado: Erick Gustavo Rocha Téran OAB/MS 12.828). Embargado: Acórdão de fls. 273/276. Recorrente: M.M.P. (Advogados: Elaine Riverete Monteiro Padial OAB/MS 18.630 e Erick Gustavo Rocha Téran OAB/MS 12.828). Recorrido: Maura Neide Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado embargante, Dr. M.M.P., postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração, consistente no pleito de reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 43 da Lei nº. 8.906/94, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, no caso, a Representante, Sra. Maura Neide Castro. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, ainda, tal procedimento restou positivado no Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmando o entendimento ao determinar que “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”. Assim, sempre que houver a possibilidade atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, ainda que em tese, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento dos embargos de declaração em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, [caso queira](#), apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelos advogados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se os embargos de declaração na pauta de julgamentos desta Primeira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento, igualmente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.008340-1/SCA-PTU- Embargos de Declaração.

Embargantes: A.M.S.M.R. e C.H.R. (Advogados: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31.208 e Caroline Barbosa Pereira OAB/PR 58.753). Embargado: Acórdão de fls. 91/95. Recorrentes: A.M.S.M.R. e C.H.R. (Advogados: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31.208 e Caroline Barbosa Pereira OAB/PR 58.753). Recorrido: M.L.C. (Advogados: Aline de Nadai Seganfredo OAB/PR 74.195 e Leonardo Santos de Nadai OAB/PR 73.694). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Tendo em vista que os advogados embargantes postulam a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração, consistente no pedido de reforma da decisão embargada e admissão do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se os embargos de declaração na pauta de julgamentos desta Primeira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento, igualmente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012055-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.L.A.L. (Advogado: Bento Ornelas Sobrinho OAB/SP 58.986). Embargado: Acórdão de fls. 302/306. Recorrente: M.L.A.L. (Advogada: Maria Lúcia de Almeida Leite OAB/SP 134.913). Recorrida: J.M.M. (Advogado assistente: Leandro Weissmann OAB/SP 221.242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Tendo em vista que a parte embargante postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração, consistente no pedido de desclassificação da infração disciplinar para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando-lhe censura, convertida em advertência, torna-se oportuno ouvir a parte contrária. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmou esse entendimento ao determinar que *“O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”*. Assim, sempre que houver a possibilidade de que venham ser atribuídos efeitos modificativos aos embargos de declaração, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, [caso queira](#), apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se na pauta de julgamentos desta Primeira Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012764-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargado: A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Despacho do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Paulo César da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos como recurso interposto em face da decisão monocrática. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012766-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.C. (Advogados: Maicon Castilho OAB/PR 60.855 e Adauto Almeida Tomaszewski OAB/PR 20.169). Recorrido: S.T.S. (Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho OAB/MS 20.082 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.C., em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar um mínimo de elementos a permitir o prosseguimento da representação, para que,

com a dilação probatória, possam ser melhores esclarecidos os fatos (fls. 1.551/1.560 do arquivo digital em pdf). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.013049-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: F.S.A. (Advogada: Thatyana Rêgo Negreiros de Araújo OAB/TO 9.054). Embargado: Despacho de fls. 177 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 182/183 e 190/191 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 173/177. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Juliano Breda, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.001476-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.C.M.S. (Advogado: Daniel Costa Rodrigues OAB/SP 82.154). Embargado: Despacho de fls. 667 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: M.C.M.S. (Advogados: Daniel Costa Rodrigues OAB/SP 82.154 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 674 e 679/683 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 664/667. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2019.002446-9/SCA-PTU.

Recorrente: P.S.T. (Advogado: Paulo Silas Taporosky OAB/PR 45.108). Recorrido: S.Z.L. (Advogado: Sérgio Zattar de Lima OAB/PR 14.468). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrido, mantendo a sanção de censura, por violação aos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral.

Brasília, 19 de agosto de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.002510-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: V.C.S.B. (Advogada: Valquíria de Carvalho Soares Borges OAB/DF 42.491 e OAB/RJ 160.081). Embargado: Despacho de fls. 122 do Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: V.C.S.B. (Advogada: Valquíria de Carvalho Soares Borges OAB/RJ 160.081). Recorrido: Dário Luiz Mateus Dourado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 135/137, 143/145 e 151/153 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 119/122. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à advogada o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003209-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.S.L. (Advogado: Leandro Sarmento Linhares OAB/RJ 155.381). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003215-5/SCA-PTU.

Recorrente: C.T.S/A. Representantes legais: S.O. e A.F.H. (Advogados: Thiago José Hora Costa da Silva OAB/RJ 162.174 e outros). Recorrida: F.C.C.A. (Advogada: Fernanda da Costa Castro Almeida OAB/RJ 187.397). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa C.T.S/A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. João Luis Lôbo Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003443-1/SCA-PTU.

Recorrente: V.A.B. (Advogados: Valdenize Regine Bittencourt de Souza OAB/PR 64.203 e Vandilei Aparecido Bittencourt OAB/PR 45.991). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003447-2/SCA-PTU.

Recorrente: S.M.O. (Advogado: Sandro Marcos Ogrysko OAB/PR 21.617). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003481-2/SCA-PTU.

Recorrente: P.R.J.R. (Advogados: Marlene Zingano Hinke OAB/RS 49.798 e Paulo Ricardo de Jesus Rizzotto OAB/RS 46.738). Recorridos: L.C.E.R., A.R.S. e A.R.R. (Advogados: Eduardo Pompermaier Silveira OAB/RS 55.574 e Rogério Lauck OAB/RS 24.270). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003484-7/SCA-PTU.

Recorrente: Gedeão Meireles de Oliveira. Recorrido: J.C.S.S. (Advogado: Júlio César Sant’Anna de Souza OAB/RS 33.764). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Gedeão Meireles de Oliveira, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão da Segunda Câmara que, ao seu turno, manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003678-1/SCA-PTU.

Recorrente: Rosa Clara Horta de Oliveira. Recorridos: A.H. e P.H (Advogados: Adalberto Hackbarth OAB/SC 4.822 e Pierre Hackbarth OAB/SC 24.717). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Rosa Clara Horta de Oliveira, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003820-6/SCA-PTU.

Recorrente: A.G.B. (Advogada: Andrea Gonçalves Bonancin OAB/PR 51.990). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.G.B., em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente seu pedido de revisão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. João Luis Lôbo Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003829-8/SCA-PTU.

Recorrente: B.C. (Advogados: Rogério Seguins Martins Junior OAB/SP 218.019 e outros). Recorrido: B.F.S.A-B.V.M.F. Representantes legais: E.P. e E.R.G. (Advogados: Andressa Molina Matos Bondioli OAB/SP 164.819, Bruno Batista da Costa de Oliveira OAB/SP 223.655 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de censura, por violação aos artigos 28, 29, 31, 32 e 33, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Compulsando os autos verifica-se que, muito embora conste às fls. 507 a ementa do julgado proferido pela Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, não há o inteiro teor da decisão, qual seja, o relatório/voto. Dessa forma, tendo em vista a necessidade de análise dos fundamentos lançados no voto condutor do acórdão, converto o julgamento em diligência para que sejam baixados os autos à Seccional e, conseqüentemente, juntado o relatório/voto, nos termos do art. 62, § 3º, do Novo Código de Ética e Disciplina. Após, retornem-se os autos. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2019. Juliano Breda, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003839-5/SCA-PTU.

Recorrente: G.R.L. (Advogados: Geraldo Rocha Lemos OAB/SP 111.790 e Eberval Cesar Romão Cintra OAB/SP 317.091). Recorrido: Ronaldo Caulino Silveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.R.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34,

incisos I e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003855-5/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.D.P.J. (Advogados: Luiz Murillo Inglês de Souza Filho OAB/SP 120.308 e outros). Recorrida: Neide Afonso da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003859-8/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.D.F. (Advogado: Daniel Magalhães Domingues Ferreira OAB/SP 270.069). Recorrido: RPS Engenharia Eireli. Representante legal: Roberto Chaves Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.M.D.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem conversão em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003863-8/SCA-PTU.

Recorrentes: A.S.C. e A.C.N.J. (Advogados: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564, Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e outra). Recorrido: Norimaro Maeno. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.O. (Advogado: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Trata-se de recursos interpostos pelos advogados Dr. A.C.N.J. e Dra. A.S.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em relação à advogada Dra. A.S.C., e à sanção de suspensão de 30 (trinta) dias em face do advogado Dr. A.C.N.J., todos por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Franciany D'Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003871-7/SCA-PTU.

Recorrentes: E.B.L. e G.P.B. (Advogados: Elimar Batista da Luz OAB/MG 113.055 e Gustavo Pires Batista OAB/MG 141.850). Recorrido: A.B. (Advogado: Alvaro Baptista OAB/SP 18.103). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Trata-se de recursos interpostos pelos advogados Dr. E.B.L. e Dr. G.P.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para reformar a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina e aplicar aos advogados a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos artigos 32 e 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003874-1/SCA-PTU.

Recorrente: R.V.B. (Advogado: Ricardo Vieira Bassi OAB/SP 215.478). Recorrido: V.C. (Advogados: Giovana Paiva Colmanetti Scignolli OAB/SP 251.808 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.V.B, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e ao artigo 42 do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 19 de agosto de 2019. João Luis Lôbo Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004004-2/SCA-PTU.

Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrida: Irmandade Evangélica Betânia. Representante legal: Gabriele M. I. Kumm. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.R.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 2º do Código de Ética e Disciplina, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004006-7/SCA-PTU.

Recorrente: D.C.P. (Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso OAB/PR 24.795). Recorrido: Antonio de Macedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.C.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou

provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004011-5/SCA-PTU.

Recorrente: J.W.M. (Advogado: José Walmir Moro OAB/PR 17.029). Recorrido: R.S.G. (Advogado: Kleber Darriê Ferraz Sampaio OAB/SP 188.045). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.W.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar as infrações tipificadas nos incisos IX, XIX e XXVIII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e reduzir o prazo da suspensão do exercício profissional para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantida a condenação por violação aos incisos VIII, XX e XXI, do artigo 34, do mesmo Diploma legal, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004145-2/SCA-PTU.

Recorrente: T.L.C.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Recorrido: L.A.R. (Advogados: Lucas Alvarenga Ribeiro OAB/MG 106.394). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. T.L.C.S., em face de acórdão não unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar, determinando-se, ainda, o retorno dos autos à origem, para regular instrução. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004253-1/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.X. (Advogados: Carlos Alberto Xavier OAB/PR 53.198 e Joice Kormann Beraldi OAB/PR 32.242). Recorrido: Marcio Antonio Sommer Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.A.X., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator,

Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004323-6/SCA-PTU.

Recorrente: G.D.A. (Advogado: Gilberto Dário de Almeida OAB/MG 59.602). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.D.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004410-0/SCA-PTU.

Recorrente: R.N.F.S. (Advogado: Arlei Rodrigues OAB/SP 108.453). Recorrido: Luiz Alves Cunha Júnior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. R.N.F.S., em face de decisão monocrática do Exmo. Sr. Presidente da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que acolheu indicação do então Relator, Conselheiro Seccional Dr. Marco Antônio Araújo Junior, que indeferiu liminarmente o recurso interposto pela advogada em face de decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, em razão de sua intempestividade. Anote-se que a decisão monocrática foi objeto de embargos de declaração, tendo estes restado rejeitados à fls. 174/175 e 182. Ao que se vê, por equívoco no processamento, os autos foram remetidos a este Conselho Federal da OAB. Em suma, é o relatório. **DECIDO.** No caso dos autos, efetivamente, não se trata de recurso a ser processado e julgado por esta instância, visto que a advogada manifesta irresignação em face de decisão monocrática que indeferiu liminarmente seu recurso ao Conselho Seccional, em razão da intempestividade. Com efeito, tratando-se de recurso voluntário interposto em face de decisão monocrática que indefere liminarmente recurso, nos termos ao artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ele ser julgado pelo órgão colegiado competente, no caso, pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/São Paulo, na forma do artigo 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, para processamento e julgamento do recurso voluntário interposto pela advogada em face da decisão monocrática de fls. 127. Brasília, 19 de agosto de 2019. João Luis Lôbo Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL), adotando seus jurídicos fundamentos para determinar o retorno dos autos à Seccional da OAB/São Paulo, para processamento e julgamento do recurso voluntário interposto, nos termos do que dispõem os artigos 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB.

RECURSO N. 49.0000.2019.004417-6/SCA-PTU.

Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrida: Patrícia Keilla de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.G.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da

OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004446-8/SCA-PTU.

Recorrente: J.C. (Advogado: Jorge Correia OAB/RJ 038.995). Recorridos: E.A.S. e P.P.R.P. (Advogados: Edson Assis Silva OAB/RJ 045.870 e Pedro Paulo Ribeiro Pereira OAB/RJ 73.872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por J.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Juliano Breda, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004481-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.C.C. (Advogado: Luiz Felipe Costa Dantas da Silva OAB/RJ 58.228). Recorrida: Vera Regina Franco Magdalena. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.C.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, para julgar procedente a representação e aplicar ao advogado a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. João Luis Lôbo Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004485-7/SCA-PTU.

Recorrente: E.S.G.D. (Advogada: Elisabeth Siqueira Gonçalves Duarte OAB/RJ 122.342). Recorrida: Eliza Pinto de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada Dra. E.S.G.D., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantendo, contudo, a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004687-4/SCA-PTU.

Recorrente: M.M.P. (Advogado: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12.828). Recorrida: N.M.S.C. (Advogado assistente: Thiago Marques Pereira de Rezende OAB/MS 13.411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal

Jedson Marchesi Maioli (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.M.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a recomendação de instauração de processo de exclusão, mantendo, contudo, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, por violação ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Jedson Marchesi Maioli, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004689-0/SCA-PTU.

Recorrente: A.P.S.O. (Advogada: Andréa Patricia Soprani de Oliveira OAB/MS 7.500). Recorrida: Waldirene da Cruz Ortega. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.P.S.O., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso Sul, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a incidência do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 35 (trinta e cinco) dias, por violação ao artigo 34, inciso IX, do mesmo Diploma legal, mantida a majoração em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004692-2/SCA-PTU.

Recorrente: O.C.F.X. (Defensora dativa: Janayne Marcos de Souza OAB/MS 22.162). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. O.C.F.X., por meio de defensor dativo, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação do débito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004891-5/SCA-PTU.

Recorrente: L.A.B.W.J. (Advogados: Daniel Sica da Cunha OAB/RS 62.209 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.A.B.W.J., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a decisão da Segunda Câmara que, a seu turno, manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, sem conversão em advertência, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II, III e VIII, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 5º, 7º, 39 e 41, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico

ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

Segunda Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019)

Recurso n. 49.0000.2018.012327-1/SCA-STU.

Recorrente: C.A.C.P. (Defensora dativa: Ana Paula Gugelmin de Almeida OAB/PR 23.543).
Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 091/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento em razão da natureza ordinária da medida recursal aviada em casos de exclusão. Mérito – inexistência de fatos e fundamentos jurídicos que possam reformar a decisão proferida pela Seccional. Precedentes. Recurso Desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 11 de junho de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 27)

Recurso n. 49.0000.2018.004844-4/SCA-STU.

Recorrente: M.S.N.P.V. (Advogados: Regina Aparecida Albertini OAB/SP 136.307 e outros).
Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 092/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Quórum de votação. Lista de presença nos autos, que permite verificar o atendimento ao quórum qualificado. Três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Cerceamento de defesa. Inexistência. Audiência de instrução não realizada em razão da ausência da advogada representada, embora devidamente notificada. Notificação para a sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina realizada por meio de edital, após frustrada a tentativa por correspondência, com aviso de recebimento. Validade. Preliminares rejeitadas. Prescrição Inexistente. Marco inicial para contagem do interregno temporal a partir do trânsito em julgado da última condenação. Recurso CONHECIDO E IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 27)

Recurso n. 49.0000.2018.006763-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: H.C. (Advogado: Marcelo Alcazar OAB/SP 188.764). Embargado: Acórdão de fls. 595/598. Recorrentes: A.J.C. e H.C. (Advogados: Ana Paula Cantão OAB/SP 253.554 e Marcelo Alcazar OAB/SP 188.764). Recorrido: R.B.L. (Advogado: Enivaldo Alarcon OAB/SP 279.255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 093/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material na decisão embargada.

Embargos rejeitados. 1) Os embargos de declaração constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório, ou omissis (art. 619 do CPP), ou, ainda, quando contenha erro material, não se prestando. 2) Se verificando que a parte embargante não se desincumbiu do ônus de demonstrar qualquer dos vícios que autorizem o acolhimento dos embargos de declaração, ainda que genericamente alegados, a hipótese é de rejeição dos embargos. 3) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 27)

Recurso n. 49.0000.2018.006866-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.A.L. (Advogados: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27.131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72.528). Embargado: Acórdão de fls. 605/609 e 614/615. Recorrente: A.A.L. (Advogados: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27.131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72.528). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 094/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 28)

Recurso n. 49.0000.2018.008093-3/SCA-STU.

Recorrente: E.I.F.V. (Advogados: Eliane Izilda Fernandes Vieira OAB/SP 77.048, Adeilma de Souza Oliveira OAB/SP 369.276 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 231 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Maria de Moura Albieiri. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 095/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75 EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 28)

Recurso n. 49.0000.2018.009756-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Embargado: Acórdão de fls. 136/140. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Carlos André de Oliveira OAB/RJ 083.014). Recorrido: Rodrigo de Andrade Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 096/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de indicação de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade no julgado. Nítida pretensão de alteração dos fundamentos da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 28)

Recurso n. 49.0000.2018.010568-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Embargado: Acórdão de fls. 170/174. Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrida: Maria Lúcia Cacetari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 097/2019/SCA-STU. Embargos de declaração. Erro material. Indicação no início do voto de provimento do recurso, quando, da fundamentação e da decisão se verifica que o recurso restou improvido, expressamente. EMBARGOS RECEBIDOS E ACOLHIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA CONSTAR IMPROVIMENTO DO RECURSO NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2018.010579-2/SCA-STU.

Recorrente: M.T.R.G. (Advogada: Waldenice dos Reis Glugoski OAB/SP 316.967). Recorridos: Despacho de fls. 170 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 098/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2018.010646-4/SCA-STU.

Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorridos: Despacho de fls. 715 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 099/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso

ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2018.012060-6/SCA-STU.

Recorrente: D.C.S.J. (Advogados: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143.827 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridos: Despacho de fls. 289 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, A.G.F. M.G.F. e R.G.F. (Advogada: Hemerciani Welkia Lorca Cabral OAB/SP 108.342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 100/2019/SCA-STU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p.)

Recurso n. 49.0000.2018.012124-8/SCA-STU.

Recorrente: L.A.C.P. (Advogado: Luiz Alberto Chaves Pinto OAB/SP 41.569). Recorrida: D.A.L.C. (Advogado: Daniel Jorge Moraes OAB/SP 273.497). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 101/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Mérito recursal não analisado. 1) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. 2) Mérito recursal não analisado, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão do Conselho Seccional da OAB à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, como impõe o artigo 75 da Lei nº. 8.906/94, não superando o recurso o juízo de admissibilidade formal, constatada apenas a pretensão ao reexame de matéria fática. Recurso conhecido, quanto à prescrição, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 31)

Recurso n. 49.0000.2019.000262-2/SCA-STU.

Recorrente: B.I.C.E.L.Ltda. Representantes legais: R.V. e F.R.N.M. (Advogado: Zelmo Simionato OAB/SP 130.952). Recorridos: C.B.R., C.R.R.R., J.B.J. e S.F.B. (Advogados: Claudio Berenguel Ribeiro OAB/SP 147.782, Carolina Rudge Ramos Ribeiro OAB/SP 279.828, João

Batista Jacob OAB/GO 7.815 e Sueli de Fatima Borin OAB/SP 97.343). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). EMENTA N. 102/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Recurso que ostenta natureza ordinária. Conhecimento. Preliminar de ausência de fundamentação do voto divergente. Ausência de fundamentação no acórdão do Conselho Seccional, que reforma a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, não sendo possível apenas menção genérica à ausência de provas para afastar toda a fundamentação adotada pela primeira decisão. Provimento ao recurso para anular a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para novo julgamento e para que seja proferido novo e fundamentado acórdão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para anular o julgamento realizado pelo Conselho Seccional, determinando o retorno dos autos para novo julgamento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício e relatora. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 31)

Recurso n. 49.0000.2019.000488-3/SCA-STU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Gestão 2016/2018 - Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: S.H.V.H. (Advogado: Salvador Henrique Von Holleben OAB/RS 13.120). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 103/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificação. Advogado revel. Notificação por meio de defensor dativo nomeado. Desnecessidade de notificação pessoal tanto do advogado quando do defensor nomeado. A intimação pessoal é obrigatória apenas para notificação inicial ou manifestação. Para as demais notificações, é suficiente publicação na imprensa oficial, por inteligência do art. 137-D do RGEAOAB. Precedentes. Recurso provido, para reformar a decisão da Segunda Câmara da Seccional, devolvendo-se os autos para análise do mérito recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 31)

Recurso n. 49.0000.2019.001467-8/SCA-STU.

Recorrente: M.G. (Advogados: Filipe Carvalho Vieira OAB/SP 344.979 e Marcelo Gerent OAB/SP 234.296). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). EMENTA N. 104/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB, que indefere pedido de revisão de processo disciplinar. Ausência de quórum mínimo exigido. Nulidade do procedimento desde o julgamento do recurso, na Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional de São Paulo, para que outro se realize com atenção ao quórum mínimo exigido, conforme estabelece o Art. 29 do Regimento Interno da OAB/São Paulo e do art. 108, § 1º e § 2º do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 32)

Recurso n. 49.0000.2019.001479-0/SCA-STU.

Recorrente: M.H.C.O. (Advogado: Kleber Augusto Miras Melenchon Lamas OAB/SP 341.846). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). EMENTA N. 105/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB.

Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 32)

Recurso n. 49.0000.2019.001539-9/SCA-STU.

Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Recorrido: Samir de Sales Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 106/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de notificação para a sessão de julgamento do Conselho Seccional, em razão da devolução da correspondência enviada ao endereço do advogado. Ausência de notificação por outro meio legalmente admitido. Violação ao artigo 73, § 1º, do EAOAB. Anulação do processo desde o julgamento realizado pelo Conselho Seccional, determinando-se o retorno dos autos para novo julgamento do recurso, devida e previamente notificado o advogado. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 33)

Recurso n. 49.0000.2019.002162-5/SCA-STU.

Recorrente: M.F.T. (Advogado: Mosar Fratari Tavares OAB/MT 3.239/B). Recorridos: A.L.D.S., H.L.B.M. e J.B.P. (Advogados: André Luis Domingos da Silva OAB/MT 4.907/B, Haroldo Leite Bandeira de Mello OAB/MT 7.541/O e Joadir Bueno Pacheco OAB/MT 13.588/B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 107/2019/SCA-STU. Infração ética cometida por estagiário sob a fiscalização direta e imediata do representado. Apresentação como se advogado fosse com atendimento de clientes no escritório do advogado, associado a outras circunstâncias que comprovam a responsabilização do profissional. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Ubirajara Gondim de Brito Ávila, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 33)

Recurso n. 49.0000.2019.002500-9/SCA-STU.

Recorrente: J.C.L.S. (Advogado: José Carlos Lopes da Silva OAB/RJ 117.414). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 108/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime natureza definitiva de Conselho Seccional da OAB/RJ. Recurso que ostenta natureza ordinária. Absolvição em processo criminal em razão da desistência pelo ofendido de

representação. Motivo que não enseja necessariamente absolvição em processo ético disciplinar. Decisão Conselho Seccional do RJ mantida. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 33)

Recurso n. 49.0000.2019.002652-6/SCA-STU.

Recorrente: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros). Recorrido: M.M.L. (Advogados: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/SP 127.336-A e OAB/DF 320-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 109/2019/SCA-STU. Recurso contra acórdão não unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/GO. Não apresentação de alegações finais pela parte Representada. Nulidade absoluta. Reconhecimento *ex officio*. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo que dispõe o art. 261 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e declara, *ex officio*, a nulidade absoluta do processo disciplinar a partir da fase suprimida, bem como reconhece o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo o recurso e declarando, *ex officio*, a nulidade do processo desde o parecer preliminar e o implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 20 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 34)

Recurso n. 49.0000.2019.002735-2/SCA-STU.

Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 110/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogada dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Alegação de cerceamento de defesa. Inexistência. Documentos acostados aos autos demonstrando a existência de três condenações anteriores de suspensão do exercício profissional, todas elas transitadas em julgado. Notificação pessoal. Desnecessidade. Inteligência do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOB. Alegação de carência de defesa técnica. Inocorrência. Advogada que foi devidamente notificada para a defesa prévia e permaneceu inerte, sendo decretada a sua revelia e nomeado defensor dativo. Defensor dativo não tem a obrigação de produzir a defesa de acordo com os interesses da advogada revel. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos

termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 34)

Recurso n. 49.0000.2019.003000-6/SCA-STU.

Recorrente: G.A.B. (Advogados: André Staffa Neto OAB/SP 184.922, Barbara Lima Rocha Azevedo OAB/DF 43.703, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski OAB/SP 130.219 e outros). Recorridos: A.N.C. e A.C.J. (Advogados: Adriano Nanni Capocchi OAB/SP 214.074 e Luciano Tadeu Telles OAB/SP 162.637). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 111/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado até o recebimento do feito no Conselho Federal. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que se verificar primeiro. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o último marco interruptivo da prescrição, sem a superveniência de acórdão condenatório, é de se reconhecer extinta a punibilidade dos Representados, nos termos do art. 43 do EAOAB. Recurso prejudicado, haja vista a declaração ex officio da extinção da punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar extinta a punibilidade dos advogados Representados, ante o implemento da prescrição da pretensão punitiva da Ordem dos Advogados do Brasil, restando prejudicial o recurso interposto pela Representante, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 35)

Recurso n. 49.0000.2019.003256-0/SCA-STU.

Recorrente: C.A.S.O. (Advogada: Mirelli Aparecida Pereira Jordão de Magalhães OAB/SP 243.990). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 112/2019/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Processo disciplinar instaurado ex officio. Marco inicial da prescrição que coincide com a data da constatação oficial dos fatos, considerada a autuação do processo disciplinar instaurado de ofício. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a data da instauração do processo disciplinar e o julgamento da representação. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que se verificar primeiro. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Presidente em exercício. Aniello Miranda Aufiero, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019, p. 35)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 150, 2.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2017.001597-0/SCA-STU. Recorrente: G.C. (Advogados: Guilherme de Carvalho OAB/MG 97.333, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 49.0000.2017.007879-7/SCA-STU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: André Bergamin de Moura OAB/SP 348.790, Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180.129 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO n. 49.0000.2017.012112-3/SCA-STU. Recorrente: J.C.J. (Advogados: João César Junior OAB/SP 123.869 e outra). Recorrido: R.J.S.F. (Advogados: Sérgio Gilberto de Oliveira OAB/MG 54.842 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.011492-2/SCA-STU. Recorrente: R.S. (Advogado: Rafael Sanchez OAB/SP 310.371). Recorridos: Despacho de fls. 1.475 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, F.S.M., G.M.G., S.S.M. e L.M. (Advogados: Euro Bento Maciel OAB/SP 24.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2018.011494-9/SCA-STU. Recorrente: I.O. (Advogado: Ismael de Oliveira OAB/SP 54.759). Recorrida: Salete da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2019.000484-2/SCA-STU. Recorrente: A.R.M. (Advogados: Adylles Rabello Manhães OAB/RJ 34.882 e Henrique Tostes Padilha Filho OAB/RJ 034.680). Recorrido: Silvio Orlandini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2019.000677-9/SCA-STU. Recorrente: C.H.R. (Advogados: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31.208 e Caroline Barbosa Pereira OAB/PR 58.753). Recorridos: Despacho do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e A.M.A.F. (Advogada: Angela Pereira Dalbosco OAB/PR 57.213). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2019.000726-4/SCA-STU. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Alessandro Notari Godoy OAB/SP 246.931). Recorridos: Despacho de fls. 331 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e I.R.L. (Advogados: Álvaro Matheus de Castro Lara OAB/SP 199.150 e Irene Romeiro Lara OAB/SP 57.376). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2019.001471-6/SCA-STU. Recorrente: F.R.V.J. (Advogado: Felício Rosa Valarelli Júnior OAB/SP 235.379). Recorridos: Despacho de fls. 609 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Duomo Indústria e Comércio Ltda-EPP. Representante legal: Carlos Affonso Lins Ferreira Chaves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2019.001996-8/SCA-STU. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorridos: Despacho de fls. 210 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 49.0000.2019.002063-7/SCA-STU. Recorrente: R.C. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorridos: Despacho do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2019.002073-2/SCA-STU. Recorrente: C.D.F. (Advogadas: Ariana Vieira Nunes Caixeta OAB/GO 41.371 e Cassia Denise Franzoi OAB/PR 21.466). Recorridos: Despacho do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e F.S. (Advogadas: Rosemary Brenner Dessotti OAB/PR 11.414 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.P.M.F. (Advogada: Doraci Polo Martins Fernandes OAB/PR 14.630).

RECURSO N. 49.0000.2019.002509-0/SCA-STU. Recorrente: W.G.C. (Advogado: Wagner Gomes Chaves OAB/RJ 097.879). Recorridos: Despacho de fls. 101 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Sônia Maria Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Turma

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2018.009693-3/SCA-STU. Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrido: Silvio Chelepa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 1, n. 163, 21.8.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2019.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.002564-2/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: S.R.M.G. (Advogado: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17.020). Embargado: Acórdão de fls. 748/751. Recorrente: S.R.M.G. (Advogado: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17.020). Recorrido: D.R. (Advogados: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183.481 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

02) Recurso n. 49.0000.2018.009525-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.B.S.C.G. (Advogado: Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves OAB/SP 177.353). Embargado: Acórdão de fls. 433/435. Recorrente: R.B.S.C.G. (Advogado: Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves OAB/SP 177.353). Recorrido: B.C.C.V.Ltda. Representante legal: H.A.B.F. (Advogados: Celso Antonio Fernandes Junior OAB/SP 223.668 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

03) Recurso n. 49.0000.2018.010586-5/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.M.B. (Advogada: Patrícia Beccari da Silva Leite OAB/SP 198.831). Embargado: Acórdão de fls. 375/379. Recorrente: L.F.M. (Advogado: Luiz Francisco Medina OAB/SP 103.697). Recorrida: M.M.B. (Advogada: Patrícia Beccari da Silva Leite OAB/SP 198.831). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

04) Recurso n. 49.0000.2018.010590-5/SCA-STU. Recorrente: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorridos: Despacho de fls. 384/385 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Cinthia Lopes Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

05) Recurso n. 49.0000.2018.010668-5/SCA-STU. Recorrente: A.C.S. (Advogado: Fabiana Fernandes Fabrício OAB/SP 214.508). Recorridos: Despacho de fls. 329 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Bernadete Mosken. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI).

06) Recurso n. 49.0000.2018.010903-1/SCA-STU. Recorrente: S.D.L. (Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB/PR 05.021). Recorridos: Despacho de fls. 12/13 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Moema Vaz dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

07) Recurso n. 49.0000.2018.011712-5/SCA-STU. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Ricardo Gaspar da Silva OAB/SC 18.283). Recorridos: Despacho de fls. 150 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e I.B.J. (Advogados: João Carlos Neves Neto OAB/SC 49.999 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

08) Recurso n. 49.0000.2018.011878-7/SCA-STU. Recorrente: E.O.S. (Advogado: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051.077). Recorridos: Despacho de fls. 90 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

09) Recurso n. 49.0000.2018.011881-9/SCA-STU. Recorrente: S.I.B.B.S/A. Representante legal: E.L.F. (Advogados: Fernando de Castro Neves OAB/MG 149.796 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 443 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e L.A. (Advogado: Wemerson Fernando da Silva OAB/MG 132.010). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI).

10) Recurso n. 49.0000.2018.012067-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: O.S. (Advogado: Odair Sacheto OAB/SP 108.616). Embargado: Acórdão de fls. 528/533. Recorrente: O.S. (Advogado: Odair Sacheto OAB/SP 108.616). Recorrido: Sérgio Serikyaku. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

11) Recurso n. 49.0000.2018.012321-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.M. (Advogado: Carlos Alberto Marcondes OAB/SP 114.844). Embargado: Acórdão de fls. 292/295. Recorrente: C.A.M. (Advogado: Carlos Alberto Marcondes OAB/SP 114.844).

Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

12) Recurso n. 49.0000.2018.012757-5/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: A.I.G.A. (Advogado: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Embargado: Acórdão da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: A.I.G.A. (Advogado: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21.189). Recorrido: J.F.M.O. (Advogado: Daniel Marchiori Damião OAB/RS 31.458). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

13) Recurso n. 49.0000.2018.012998-1/SCA-STU. Recorrente: L.M.R. (Advogadas: Luzia da Mota Rodrigues OAB/SP 115.280 e Vânia Maria Monteiro Nunes OAB/SP 297.499). Recorrido: J.T.R. (Advogado: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

14) Recurso n. 49.0000.2019.000432-3/SCA-STU. Recorrente: A.L.E. (Advogado: André Luis Evangelista OAB/SP 268.581). Recorridos: Despacho de fls. 159 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

15) Recurso n. 49.0000.2019.000455-9/SCA-STU. Recorrente: M.N. (Advogado: Mauricio Nucci OAB/SP 189.310). Recorridos: Despacho de fls. 199 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

16) Recurso n. 49.0000.2019.003872-5/SCA-STU. Recorrente: L.S.V. (Advogado: Luís Sebastião Vieira OAB/SP 54.954). Recorrido: R.S. (Advogados: Cristiane Faitarone OAB/SP 216.993 e Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

17) Recurso n. 49.0000.2019.003968-3/SCA-STU. Recorrente: J.E.C. (Advogados: Jones Everson Cardoso OAB/MT 7.119/A e Vivianne Frauzino Machado OAB/MT 24.738/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

18) Recurso n. 49.0000.2019.004003-4/SCA-STU. Recorrente: A.M. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: C.R.N. (Advogadas: Luciana de Campos Cheres OAB/PR 56.673 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

19) Recurso n. 49.0000.2019.004010-7/SCA-STU. Recorrente: E.J.L. (Advogados: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082 e Paulo César Schmitt OAB/SC 25.638). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

20) Recurso n. 49.0000.2019.004233-9/SCA-STU. Recorrente: I.N. (Advogados: Ivan Naatz OAB/SC 9.145 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

21) Recurso n. 49.0000.2019.004252-3/SCA-STU. Recorrente: C.E.F., A.J.S.J. e J.W.S. (Advogados: Carlos Eduardo Fransozio OAB/PR 65.251, Acir Jose da Silva Junior OAB/PR 60.676 e José Wellington dos Santos OAB/PR 61.533). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

22) Recurso n. 49.0000.2019.004813-7/SCA-STU. Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outros). Recorrida: Isabel Cristina Magalhães. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

23) Recurso n. 49.0000.2019.004815-1/SCA-STU. Recorrentes: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818, Milena Suze Fernandes Brandão OAB/GO 24.060 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Recorridos: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818, Milena Suze Fernandes Brandão OAB/GO 24.060 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).

24) Recurso n. 49.0000.2019.005245-4/SCA-STU. Recorrente: J.D.F. (Advogado: José Dino Filho OAB/SP 97.195). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

25) Recurso n. 49.0000.2019.005491-9/SCA-STU. Recorrente: C.B. (Advogado: Claudinei Belafrente OAB/PR 25.307). Recorrido: R.C.C. (Advogadas: Ana Carolina Ortolani Sorgenfrei OAB/PR 86.641 e Laura Garbaccio Vianna Erzinger OAB/PR 34.674). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

26) Recurso n. 49.0000.2019.005916-1/SCA-STU. Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: José Antônio Zanutto Ribeiro. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.N. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

27) Recurso n. 49.0000.2019.005917-0/SCA-STU. Recorrente: C.I.P.N. (Advogada: Carmem Iris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Recorridos: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

28) Recurso n. 49.0000.2019.005922-8/SCA-STU. Recorrente: W.R.S. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Agostinho Maliski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI).

29) Recurso n. 49.0000.2019.006147-8/SCA-STU. Recorrente: J.S.N. (Advogado: Jair Santos Neves OAB/RS 43.011). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 167, 27.8.2019)

RECURSO N. 49.0000.2019.003820-6/SCA-PTU. Recorrente: A.G.B. (Advogada: Andrea Gonçalves Bonancin OAB/PR 51.990). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL). **DESPACHO:** “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.G.B., em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente seu pedido de revisão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de

2019. João Luis Lôbo Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Luis Lôbo Silva (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Ary Raghiant Neto, Presidente”.

RECURSO N. 26.0000.2016.000235-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargantes: D.S.G., F.S.G., M.G.M., T.S.G., R.P.B. e M.R.M. (Advogado: Felipe Souza Galvão OAB/RS 73.825). Embargado: Despacho de fls. 306 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrentes: D.S.G., F.S.G., M.G.M., T.S.G., R.P.B. e M.R.M. (Advogado: Marcelo dos Reis Martelli OAB/SE 807-A). Recorrido: Cosme Santos de Matos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos pelos advogados Dr. D.S.G., Dr. F.S.G., Dra. M.G.M., Dr. T.S.G., Dr. R.P.B. e Dr. M.R.M., em face da decisão monocrática do Presidente desta Segunda Turma, que, acolhendo manifestação desta Relatora, indeferiu liminarmente o recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sobre o tema, entendo cabível a aplicação de precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). In casu, a aplicação da fungibilidade recursal conjugada ao princípio da unirecorribilidade, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 320/329 e 348/358 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 303/305 e 306. Lado outro, como corolário do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, determino a intimação dos procuradores subscritores dos Embargos, para que, em 15 (quinze) dias procedam às adequações e correções à petição recursal. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.001601-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.F.S. (Advogado: José Francisco da Silva OAB/SP 88.492). Embargado: Acórdão de fls. 353/356. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4.862, Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, José Francisco da Silva OAB/MS 7.625-A, OAB/DF 1.891-A e OAB/SP 88.492, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de novos embargos de declaração, opostos pelo advogado Dr. J.F.S., agora em face do acórdão de fls. 353/356, pelo qual esta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral do EAOAB, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Brasília, 19 de agosto de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.006523-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.M.P.P. (Advogado: Isaque Lustosa de Oliveira OAB/GO 7.691). Embargado: Acórdão de fls. 1.035/1.041. Recorrente: L.M.P.P. (Advogados: Isaque Lustosa de Oliveira OAB/GO 7.691 e outro). Recorrida: A.S. (Advogado: Allen Anderson Viana OAB/GO 22.674).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Tendo em vista que a parte embargante postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração, consistente na alegação de que havendo discussão judicial entre as partes acerca da prestação de contas, deve-se excluir da condenação a prorrogação da sanção de suspensão. Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 92.484 - ED, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Não obstante, o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.023, § 2º, reafirmou esse entendimento ao determinar que “O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada”. Assim, sempre que houver a possibilidade de que venham ser atribuídos efeitos modificativos aos embargos de declaração, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, ora embargada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, inclua-se na pauta de julgamentos desta Segunda Turma da Segunda Câmara, convocando-se as partes para a sessão de julgamento também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.011089-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.F.T.C. (Advogado: Marcelo Silva Castro OAB/SP 175.306). Embargado: Despacho de fls. 255 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: A.F.T.C. (Advogado: Marcelo Silva Castro OAB/SP 175.306). Recorrido: Luiz Carlos Roma. (Advogado assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 267 e 273/279 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 252/254 e 255. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012066-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Embargado: Despacho de fls. 744 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrido: S.M. (Advogados: Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 756/781 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 742/744. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao

princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012091-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: N.R.F.D.F.V. (Advogada: Laurinda Aparecida Januário Peri OAB/SP 67.527). Embargado: Despacho de fls. 255 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: N.R.F.D.F.V. (Advogada: Laurinda Aparecida Januário Peri OAB/SP 67.527). Recorrida: Elizabeth Demarchi Brosch. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 266/283 e 289/306 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 252/255. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo à advogada o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 16 de agosto de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012121-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.E.B.M. (Advogado: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169). Embargado: Despacho de fls. 635 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 640/642 e 647/651 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 633/634 e 635. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.000723-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargantes: W.V.M. e D.V.M. (Advogada: Elisangela Teixeira Gomes OAB/SP 221.964). Embargado: Despacho de fls. 266 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrentes: W.V.M. e D.V.M. (Advogada: Elisangela Teixeira Gomes OAB/SP 221.964). Recorrido: A.N.S. (Advogado: Wanor Moreno Mele OAB/SP 83.339). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Martins Pinto (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento

Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 271/274 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 263/265 e 266. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo aos advogados o prazo de 15 (quinze) dias para que procedam às adequações e correções à petição recursal, caso queiram. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003208-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Embargado: Despacho de fls. 218 do Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 223/225 e 229/232 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 215/217 e 218. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003439-3/SCA-STU.

Recorrente: S.N.R. (Advogados: Eduardo Gasparin Gonçalves Pereira OAB/PR 88.980 e Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Mário Yoshio Sato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. S.N.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso ali interposto, para excluir do polo passivo da representação o advogado Dr. E.N., mantendo, contudo, a condenação da instância de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 300 (trezentos) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 06 (seis) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003442-3/SCA-STU.

Recorrente: D.M.F. (Advogado: Diego Moreto Fiori OAB/PR 51.602). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre

Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003571-0/SCA-STU.

Recorrente: F.G.P.T. (Advogados: Elias dos Santos Ignoto OAB/GO 18.193 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, incisos XVII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003759-3/SCA-STU.

Recorrente: L.C.S.F. (Advogado: Enzo Lopes Mussulini OAB/TO 7.466). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de censura, e multa de 08 (oito) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominada a multa face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

Recurso n. 49.0000.2019.003838-7/SCA-STU.

Recorrente: D.D.C. (Advogados: Luiz Eduardo Gaio Junior OAB/SP 245.649, Rosana Cristina Hojo de Castro OAB/SP 310.756). Recorridos: B.R. e I.M. (Advogado: Gilberto Frederichi Martin OAB/SP 128.360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “O presente processo disciplinar teve por origem representação formalizada em face do advogado Dr. D.D.C., sob alegação de que o advogado teria sido convidado para trabalhar como advogado na empresa dos representantes, e que, em decorrência da relação de confiança, foi inserido em seu círculo familiar, e que, em face de desentendimentos matrimoniais do casal representante, veio a supostamente corromper a filha menor, que foi lhe pedir auxílio para evitar a separação, vindo a ter com ela relações sexuais, e, depois, ameaçando-a de morte e de revelar segredos fiscais da empresa dos representantes, caso ela não mais mantivesse com ele o relacionamento amoroso. (...). Ante o exposto, CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA para que seja intimada a parte recorrente e também a recorrida para que colacione aos autos a íntegra dos procedimentos criminais e cíveis, ainda que em fase inquisitorial, relativos ao caso dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Brasília, 16 de agosto de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003849-0/SCA-STU.

Recorrentes: J.D.F. e J.P.F. (Advogados: João Dalberto de Faria OAB/SP 49.438 e João Paulo de Faria OAB/SP 173.183). Recorrida: Marcia Rosana de Souza e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos

do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003857-1/SCA-STU.

Recorrente: P.R.D.S.A. (Advogados: Josué Dias Peitl OAB/SP 124.258 e outros). Recorrida: Maria Aparecida Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 7º, do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003858-0/SCA-STU.

Recorrente: J.H.M. (Advogado assistente: Ilário Correr OAB/SP 50.775). Recorrido: V.C.P. (Advogado: Valdecir da Costa Prochnow OAB/SP 208.934). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por J.H.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado, para julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento dos autos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003861-1/SCA-STU.

Recorrente: I.A.M.M. (Advogada: Izilda Aparecida Mostachio Martin OAB/SP 67.524). Recorridos: Cláudio Galdino Lobo, Gerson Vieira dos Santos, José Marinho, Rinaldo Alves, Wilson Roberto Henrique Gomes e Aparecida Fátima Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para afastar a multa cominada, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação contas, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003866-0/SCA-STU.

Recorrente: T.V.I. (Advogado: Thiago Vedovato Innarelli OAB/SP 207.756). Recorrido: Henrique Schwartz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em

face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao inciso VIII, alínea “b”, parágrafo único, do artigo 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de agosto de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004143-8/SCA-STU.

Recorrente: F.G.L. (Advogado: Francisco Galvão Lessa OAB/MG 40.985). Recorrido: Domingos Machado de Meirelles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004256-4/SCA-STU.

Recorrente: A.C.M. (Advogado: Antonio Claudio Maximiano OAB/PR 28.165). Recorrido: José Leandro Lenharo Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.C.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IV, VIII, XIX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004282-3/SCA-STU.

Recorrente: E.A.P. (Advogados: Edison Alves Portela OAB/RJ 038.001 e Pedro Henrique da Silva Antunes OAB/RJ 085.516). Recorrida: L.L.C.N. (Advogados: José Luiz Alves Vilela OAB/RJ 026.515 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.A.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão da intempestividade, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andrey Lorena Santos

Macêdo (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004324-4/SCA-STU.

Recorrente: Silas Duarte de Almeida. Recorrida: J.M.A. (Advogada: Janice Martins Alves OAB/MG 58.803). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Silas Duarte de Almeida, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso por ele interposto, para reformar a decisão de indeferimento liminar da representação e declarar instaurado o processo disciplinar, por vislumbrar, em tese, a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004411-9/SCA-STU.

Recorrente: S.A.C.P. (Advogados: Geancarlos Lacerda Prata OAB/SP 153.990 e Vander Brusso da Silva OAB/SP 175.984). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.A.C.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda em razão da reincidência, com recomendação de instauração de processo de exclusão, nos termos do artigo 38, incisos I, do mesmo Diploma legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de agosto de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004413-5/SCA-STU.

Recorrente: Espólio de Maria Ignez Cardoso Hauy. Representante legal: Alceu José Cardoso Hauy. Recorrida: A.M.M. (Advogados: André Luís Martins OAB/SP 192.232 e Renério Dias de Moura OAB/SP 162.698). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Trata-se de processo disciplinar iniciado após notificação da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo pela suposta prática de condutas em desacordo com a ética advocatícia, nos autos da Apelação nº (...), tendo como apelante o Espólio de M.I.C.H. e apelado R.R.C.Ltda. (fl. 02). (...). Ante o exposto, transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a notificação para a apresentação de defesa prévia e a presente data, julgo, ex officio, extinta a punibilidade da advogada Representada, ante o implemento da prescrição da pretensão punitiva da Ordem dos Advogados do Brasil, restando prejudicial a análise do recurso interposto pela Representante. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004478-4/SCA-STU.

Recorrente: I.N.M. (Advogados: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. I.N.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão monocrática de indeferimento liminar do pedido de revisão por ela formalizado, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 73,

§ 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, por ausência de erro de julgamento ou de condenação baseada em falsa prova. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Marcelo Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Terto e Silva (GO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004482-4/SCA-STU.

Recorrente: A.I.N.P.A. (Advogada: Ana Isaura Nunes Pires de Amorim OAB/RJ 107.811). Recorrido: José Carlos Pereira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. A.I.N.P.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004484-0/SCA-STU.

Recorrente: A.M.F. (Advogados: Angélica Emília Aparecida da Silva OAB/RJ 105.501, Aníbal Marques Ferreira OAB/RJ 163.733 e outros). Recorrido: Luiz Carlos Novaes de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.M.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004686-6/SCA-STU.

Recorrente: José Eriberto Lehm Kuhl. Recorridos: D.L.A., L.C.R., L.C.M.S., M.S.D. e S.M.J.G. (Advogados: Divaldo Luiz de Amorim OAB/SC 5.625, Luiz Carlos Roveda OAB/PR 50.149, Luiz César Miranda da Silva OAB/SC 2.474, Marcia Schmidt Dalmina OAB/SC 6.763, Sandra Maria Julio Gonçalves OAB/SC 7.740 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por José Eriberto Lehm Kuhl, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator,

Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004691-4/SCA-STU.

Recorrente: S.P.X. (Defensora dativa: Janayne Marcos de Souza OAB/MS 22.162). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.P.X., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até o efetivo pagamento do débito, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004892-3/SCA-STU.

Recorrente: L.S.F. (Advogados: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573 e outro). Recorrido: Francisco Flores Pompeo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.S.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a decisão da Segunda Câmara que, a seu turno, manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004895-6/SCA-STU.

Recorrente: S.P.M.C. (Advogado: Sival Pohl Moreira de Castilho OAB/MT 3.981/O). Recorrido: V.S.P. (Advogado: Vanderlei Silvério Pereira OAB/MT 11.230/B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.P.M.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Bruno Reis de Figueiredo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005490-0/SCA-STU.

Recorrente: H.M.M. (Defensor dativo: Pablo Luiz Zanotti OAB/PR 84.746). Recorrido: Agemiro Rodrigues de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. H.M.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de

Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005496-8/SCA-STU.

Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrida: Rosângela Aparecida Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. O.A.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e multa de 02 (duas) anuidades, majorada a reprimenda em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005498-4/SCA-STU.

Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrida: Vanessa Fernanda de Oliveira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.C.L. (Advogado: Paulo Henrique Martins OAB/PR 74.169). Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. O.A.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, majorada a reprimenda em razão da reincidência e da gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005505-2/SCA-STU.

Recorrente: Suelen Queiroz. Recorrido: M.V.S.G. (Advogado: Marcus Vinícius Siqueira Gomes OAB/PR 86.009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Suelen Queiroz, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 16 de agosto de 2019. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005509-5/SCA-STU.

Recorrente: Antônio Carlos Dino. Recorrida: J.L.S. (Advogada: Juliana Lopes da Silva OAB/PR 44.764). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Antônio Carlos Dino, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Adélia Moreira Pessoa, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005543-5/SCA-STU.

Recorrente: V.S.G. (Advogado: Valmir de Souza Gimenez OAB/MT 5.636/B). Recorrido: E.J.S. (Advogada assistente: Denise Rodeguer OAB/MT 15.121/A e OAB/SP 291.039). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. V.S.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até efetiva prestação de contas, majorada a reprimenda em razão da reincidência e da gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Andrey Lorena Santos Macêdo, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”.

Terceira Turma

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019)

Recurso n. 49.0000.2017.001769-0/SCA-TTU. Recorrente: L.R.S.V.B. (Advogados: Jefferson Silva Guimarães OAB/MG 107.149 e outro). Recorrida: G.A.R. (Advogado: Bruno Batista Aguiar OAB/MG 120.997). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 074/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de suspeição de membro julgador como matéria preliminar de mérito. Impossibilidade. Alegação somente após o julgamento, quando a advogada já tinha ciência do membro julgador tido por suspeito. Ademais, a suspeição é vício subjetivo de imparcialidade, devendo a parte comprovar, por meio de incidente próprio e oportuno, a violação à parcialidade pelo julgado, não sendo admissível após o julgamento do processo, constituindo-se tentativa de reforma do julgado por via reflexa. Preliminar não acolhida. Dosimetria. Aplicação de multa, sem fundamentação. Primariedade e acordo formulado entre as partes. Exclusão da multa. Mérito. Reiteração de matéria fática. Impossibilidade. Dado parcial provimento ao recurso, para aplicar a Recorrente, tão somente a sanção disciplinar de censura, sem conversão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 4).

Recurso n. 49.0000.2018.005401-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299). Embargado: Acórdão de fls. 204/206. Recorrente: A.S.C. (Advogados: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299 e outra). Recorrida: Selma Cardoso de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 086/2019/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 4)

Recurso n. 49.0000.2018.010459-5/SCA-TTU. Recorrente: K.R.L.B.M. (Advogada: Kátia Regina Lima Barreto Medina OAB/RJ 38.844). Recorridos: Despacho de fls. 215 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e R.M.G. (Advogados: Evelyn de Medeiros Gonçalves OAB/RJ 155.344 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 087/2019/SCA-TTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. ART. 140, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB. DECISÃO MONOCRÁTICA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DA OAB, POR AUSÊNCIA DE SEUS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2018.010497-6/SCA-TTU. Recorrente: J.C.J. (Advogado: João César Junior OAB/SP 123.869). Recorridos: Despacho de fls. 186 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 088/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática

de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2018.010578-4/SCA-TTU. Recorrente: C.R. (Advogado: Claudio Reimberg OAB/SP 242.552). Recorridos: Despacho de fls. 174 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 089/2019/SCA-TTU. Prescrição. Não incidência. Não há prescrição a ser declarada, na forma do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula 01/2011-COP, porquanto atendidos os prazos ali disciplinados, não transcorrendo lapso temporal superior a cinco anos de tramitação do feito entre os marcos interruptivos da prescrição, nem permanecendo paralisado o processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 5)

Recurso n. 49.0000.2018.010584-0/SCA-TTU. Recorrente: J.P.R. (Advogado: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103.795). Recorridos: Despacho de fls. 217 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e T.F.Z. (Advogados: Alberto Felício Junior OAB/SP 52.075 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 090/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2018.010604-2/SCA-TTU. Recorrente: A.G. (Advogado: Ariovaldo Guimarães OAB/SP 93.486). Recorridos: Despacho de fls. 147 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Darcy Anselmo Badaró. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 091/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 6)

Recurso n. 49.0000.2018.010643-1/SCA-TTU. Recorrente: P.M.O.F. (Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho OAB/SP 96.890). Recorridos: Despacho de fls. 223 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 092/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Dosimetria. Reincidência. Utilização para majoração da censura para suspensão, e, ao mesmo tempo, para majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2018.010667-7/SCA-TTU. Recorrente: J.B. (Advogados: Daniela Corrêa Santos OAB/SP 395.692 e José Beraldo OAB/SP 64.060). Recorridos: Despacho de fls. 282 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e M.S.B.C. (Advogada: Miriam dos Santos Basilio Costa OAB/SP 165.723). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 093/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de

agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2018.011099-4/SCA-TTU. Recorrente: J.P.A. (Advogado: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148.499). Recorridos: Despacho de fls. 316 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e J.C.S. (Falecido). Representante legal: M.C.S. (Advogados: Daniela de Moraes Barbosa OAB/SP 205.265 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 094/2019/SCA-TTU. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no art. 75 do EAOAB, quando interposto em face de acórdão unânime e definitivo de Conselho Seccional. Ausência, por outro lado, de indicação de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao CFOAB mantida, por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2018.012017-7/SCA-TTU. Recorrente: G.L.R. (Advogado: Glauco Luciano Ramos OAB/PR 19.211). Recorridos: M.A.P.S. e M.M.S. (Advogada: Soraia Araújo Pinholato OAB/PR 19.208). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 095/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência do direito de representação disciplinar. Formalização da representação após o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos da data em que a parte representante teve conhecimento da conduta infracional atribuída ao advogado. Consulta nº. 2010.27.02480-01/COP, que ensejou a edição da Súmula 01/2011-COP, que prevê o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da constatação do fato pela parte interessada, para oferecer representação disciplinar. Não é possível o advogado permanecer indefinidamente submetido ao poder disciplinar da OAB, quando a parte que foi vítima de suposta conduta imprópria deixa de exercer seu direito de representação no prazo de 05 (cinco) anos. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade do Recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2018.012316-6/SCA-TTU. Recorrente: M.C.S. (Advogada: Maria Cláudia dos Santos OAB/SP 186.274). Recorrido: B.A.F. (Advogados: Ana Luisa de Luca Benedito OAB/SP 264.395 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). EMENTA N. 096/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime e definitivo de Conselho Seccional da OAB. Recurso que ostenta natureza ordinária, devendo ser conhecido. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos de tramitação do feito entre as causas interruptivas de seu curso. Inteligência do artigo 43 da Lei nº. 8.906/94 e da Súmula n. 01/2011-COP. Condenação pelo inciso XX do art. 34 do EAOAB. Ausência de previsão legal para determinar a prorrogação da suspensão, visto que o art. 37, § 2º, do EAOAB, limita tal possibilidade apenas às infrações dos incisos XXI e XXIII. Recurso parcialmente provido para reduzir o prazo de

suspensão ao mínimo legal e afastar a prorrogação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2019.000242-8/SCA-TTU. Recorrente: A.S. (Advogado: Anísio dos Santos OAB/PR 05.709). Recorrido: L.F.Z. (Advogado: Lauro Fernando Zanetti OAB/PR 05.438). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, G.N.L.S. e R.A.P. (Advogados: Guilherme Navarro Lins de Souza OAB/PR 25.168 e Ricardo Alves Pereira OAB/PR 57.737). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 097/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência de instrução processual. Julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina logo após a apresentação de defesa prévia pelos advogados representados. Violação ao devido processo legal. Anulação do processo. Retorno dos autos para instrução. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2019.000721-5/SCA-TTU. Recorrente: J.J.R.V. (Advogados: Luiz Antonio Arantes Bastos OAB/SP 157.794 e outros). Recorrida: Marilei dos Santos Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 098/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2019.000993-0/SCA-TTU. Recorrente: U.S.S. (Defensora dativa: Fernanda Silva Abduch Santos OAB/PR 90.000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 099/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do EAOAB. Existência de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Prescrição. Marco inicial. Trânsito em julgado da última condenação. Não há prescrição a ser declarada no presente caso, tendo em vista que a instauração deste processo disciplinar deu-se dentro do prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da terceira suspensão imposta ao advogado. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20

de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 10)

Recurso n. 49.0000.2019.001267-7/SCA-TTU. Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 100/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prova ilícita. Inexistência. Guia de levantamento de depósito judicial. Documento público constante de processo judicial que, ademais não tramita sob sigilo de justiça. Cancelamento de inscrição nos quadros da OAB no curso do processo disciplinar. Irrelevância. Consulta respondida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB sobre o tema. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Afastamento, entretanto, da imputação de recusa injustificada à prestação de contas, que não se sustenta. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 10)

Recurso n. 49.0000.2019.001411-6/SCA-TTU. Recorrente: N.R.F.D.F.V. (Advogada: Laurinda Aparecida Januário Peri OAB/SP 67.527). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 101/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Notificação. Art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta ao cadastro da advogada no CNA. Publicação de edital. Ausência de demonstração de prejuízo à defesa. Nulidade inexistente. Dosimetria. Reincidência. Utilização da reincidência para cominar suspensão e, ao mesmo tempo, para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal. *Bis in idem*. Se a suspensão já foi imposta ao advogado, como agravamento da punição pela reincidência (art. 37, II, EAOAB), não é possível que, também, seja utilizada para exasperar o prazo de suspensão acima do mínimo legal. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 11)

Recurso n. 49.0000.2019.002072-4/SCA-TTU. Recorrente: A.D.S.V. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 102/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Infração disciplinar de angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). Utilização de e-mail de terceiros para angariação de causas. Prova nos autos nesse sentido. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida neste ponto. Condenação das instâncias de origem mantida, por seus próprios fundamentos. Dosimetria. Conversão da censura em advertência. Ausência de punição anterior. Direito subjetivo do advogado. A conversão da sanção disciplinar de censura em advertência, quando presente circunstância atenuante prevista no art. 40, II (ausência de punição disciplinar anterior) do EAOAB, é direito público subjetivo do advogado punido, e não mera faculdade do julgador. Os recorrentes não possuíam punição com trânsito em julgado à época da representação, fazendo jus, portanto, à conversão prevista no parágrafo único do art. 36, do EAOAB. Recurso parcialmente provido, para converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, nos termos do artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 11)

Recurso n. 49.0000.2019.002077-3/SCA-TTU. Recorrente: G.S.S. (Advogado: Murilo Antunes Schenfelder Salles OAB/PR 39.613). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: U.S.S. (Advogado: Ubirajara Schenfelder Salles OAB/PR 06.619). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 103/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Dosimetria. Antecedentes que fundamentaram a não conversão da censura em advertência e para cominação de pena multa. *Bis in idem* configurado. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 11)

Recurso n. 49.0000.2019.002095-1/SCA-TTU. Recorrente: M.D.A.G. (Advogado: Marlos Daniel Alvares Gonçalves OAB/AP 1.704). Recorrida: Elizangela da Costa Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). EMENTA N. 104/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Dosimetria. Exasperação do prazo de suspensão ao máximo, sem a devida fundamentação. Não é cabível a fixação da pena máxima de suspensão quando o representado é primário, na medida em que esse fato é circunstância atenuante da punição, conforme inciso II, do artigo 40, do EAOAB Redução ao mínimo legal. Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a pena de suspensão para 30 dias abatendo-se o período em que o advogado esteve suspenso preventivamente, a ser comutado pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 12)

Recurso n. 49.0000.2019.003213-0/SCA-TTU. Recorrente: S.C.S. (Advogada: Sylvia Cunha de Souza OAB/RJ 072.115). Recorrido: Paulo Cesar Mariano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). EMENTA N. 105/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso que ostenta natureza ordinária, devendo ser conhecido. Ausência de infração ético-disciplinar. Recibo que comprova transferência de valor sacado por advogado, via alvará, ao cliente. Recurso Provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 20 de agosto de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Presidente em exercício. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 12)

Recurso n. 49.0000.2019.003255-2/SCA-TTU. Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 106/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Recurso improvido. Pretensão ao reexame do mérito dos processos disciplinares que ensejaram a instauração do processo de exclusão. Impossibilidade. Contraditório que, no processo de exclusão, deve se limitar à

existência dos requisitos objetivos para a procedência da pretensão punitiva. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 12)

Recurso n. 49.0000.2019.003804-4/SCA-TTU. Recorrente: D.A.S. (Advogado: Dagoberto Antonio Sarkis OAB/SC 3.022). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 107/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de instrução processual. Julgamento pelo Conselho Seccional logo após a apresentação de defesa prévia. Violação ao devido processo legal. Anulação do processo. Retorno dos autos para instrução. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 13)

Recurso n. 49.0000.2019.004141-1/SCA-TTU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 108/2019/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Anulação da decisão do Conselho Seccional. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina e a nova decisão condenatória do Conselho Seccional, após a renovação dos atos processuais declarados nulos. Precedentes. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019, p. 13)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 150, 2.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2017.006209-1/SCA-TTU. Recorrente: C.M.G. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.012086-5/SCA-TTU. Recorrente: E.P.J.O. (Advogado: Enzo Phelipe Jawsnicker de Oliveira OAB/PR 43.577). Recorridos: Despacho do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Eurípedes Antônio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2019.000516-4/SCA-TTU. Recorrente: A.P.G.D. (Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra OAB/PR 53.011). Recorridos: Despacho do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2019.000727-2/SCA-TTU. Recorrente: W.B.S. (Advogado: Wagner Bernardino da Silva OAB/SP 95.379). Recorridos: Despacho de fls. 232 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e W.R.F. (Advogados: André Aparecido Monteiro OAB/SP 318.507 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2019.001466-0/SCA-TTU. Recorrente: L.C.V.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: R.C.B. (Advogados: Edmilson Norberto Barbato OAB/SP 81.730 e outros).

RECURSO N. 49.0000.2019.003216-3/SCA-TTU. Recorrente: A.P. (Advogados: Ivan Perazoli Junior OAB/RJ 161.697, Thiago França Costa OAB/RJ 199.725 e outros). Recorridos: Despacho de fls. 262 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e L.M.V. (Advogados: Fabrício Lima de Freitas OAB/RJ 144.883, Marcus Vinícius Lima de Freitas OAB/RJ 103.896 e Paulo Roberto Rodrigues de Freitas OAB/RJ 097.093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Renato da Costa Figueira
Presidente da Turma

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 49.0000.2018.011080-5/SCA-TTU. Recorrente: M.S. (Advogado: Marcos Sérgio OAB/SP 138.692). Recorridos: Despacho de fls. 129 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

Renato da Costa Figueira
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 1, n. 164, 21.8.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2019.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, a partir das dez horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2016.020278-7/SCA-TTU. Recorrente: C.L.F.F. (Advogados: Cledmylson Lhayr Feydit Ferreira OAB/DF 26.177 e Ricardo Freire Vasconcellos OAB/DF 25.786). Recorrido: João Fernando Pereira Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

02) Recurso n. 49.0000.2018.005821-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Embargado: Acórdão de fls. 348/354. Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

03) Recurso n. 49.0000.2018.008562-3/SCA-TTU. Recorrente: E.A.C. (Advogados: Elisiane Alves de Castro OAB/RS 69.098, Ferdinand Georges de Borba e d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100.800 e Flávio Ricardo Comunello OAB/RS 52.311). Recorridos: Despacho de fls. 326 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

04) Recurso n. 49.0000.2018.009755-7/SCA-TTU. Recorrente: J.L.C. (Advogado: Jorge Luiz Carvalho OAB/RJ 089.942). Recorridos: Despacho de fls. 210 de Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e A.C.B.B. (Advogados: Maria Claudia Fernandes de Araujo Lima OAB/RJ 125.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

05) Recurso n. 49.0000.2018.010320-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.O.G.S. (Advogado: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18.099). Embargado: Acórdão de fls. 1.427/1.430 e 1.440/1.442. Recorrente: J.O.G.S. (Advogados: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18.099, Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55.584, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52.520 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

06) Recurso n. 49.0000.2018.011082-1/SCA-TTU. Recorrente: L.C.C.G. (Advogado: Luciano César Cortez Garcia OAB/SP 146.893). Recorridos: Despacho de fls. 178 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e F.S.A. (Advogados: Marcos de Moraes Bomediano OAB/SP 244.195 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

07) Recurso n. 49.0000.2018.011103-1/SCA-TTU. Recorrente: I.N.L. (Advogada: Bianca Abdo Eckschmiedt OAB/SP 375.938). Recorridos: Despacho de fls. 215 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e R.J.T. (Advogados: Raphael Jorge Tannus OAB/SP 320.727 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.H.B. (Advogados: Dalmo Henrique Branquinho OAB/SP 161.667 e outra). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

08) Recurso n. 49.0000.2018.011875-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.R.N.S. (Advogados: Gentil José da Cruz Freitas OAB/RJ 104.790 e Pedro Raymundo Nunes dos Santos OAB/RJ 062.734-D). Embargado: Acórdão de Fls. 174/180. Recorrente: P.R.N.S. (Advogados: Gentil José da Cruz Freitas OAB/RJ 104.790, Pedro Raymundo Nunes dos Santos OAB/RJ 062.734-D e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

09) Recurso n. 49.0000.2018.012011-0/SCA-TTU. Recorrente: D.A.M.T. (Advogado: Dirley Ântoni Maiochi Tonet OAB/SC 13.495). Recorridos: Despacho de fls. 356 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

10) Recurso n. 49.0000.2018.012057-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Embargado: Acórdão de Fls. 601/604. Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrida: M.S.M. (Advogada: Clarissa de Souza Santos Bononi OAB/SP 291.533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

11) Recurso n. 49.0000.2018.012058-2/SCA-TTU. Recorrente: R.M.S. (Advogado: Leandro Pinheiro Deksny OAB/SP 217.643). Recorridos: Despacho de fls. 123 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Virgínia Claro Ramos dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

12) Recurso n. 49.0000.2018.012133-7/SCA-TTU. Recorrente: E.I.A. (Advogada: Elaner Izabel Andrade OAB/SP 136.577). Recorridos: Despacho de fls. 110 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

13) Recurso n. 49.0000.2018.012847-2/SCA-TTU. Recorrente: A.G. (Advogado: Ariovaldo Guimarães OAB/SP 93.486). Recorridos: Despacho de fls. 145 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e V.C.S. (Advogados: Flávio Folla Pompeu Marques OAB/SP 354.055 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

14) Recurso n. 49.0000.2019.000724-0/SCA-TTU. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorridos: Despacho de fls. 187 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Pereira (AP).

15) Recurso n. 49.0000.2019.002769-5/SCA-TTU. Recorrente: P.A.B. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

16) Recurso n. 49.0000.2019.004005-9/SCA-TTU. Recorrente: C.D. (Advogado: Claudinei Dombroski OAB/PR 30.248). Recorrida: C.A.O. (Advogados: Carivaldo Ventura do Nascimento OAB/PR 47.261 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

17) Recurso n. 49.0000.2019.004007-5/SCA-TTU. Recorrente: W.L.K.M. (Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21.730). Recorrido: Anderson Rodrigo de Lima Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

18) Recurso n. 49.0000.2019.004140-3/SCA-TTU. Recorrente: M.A.M. (Advogado: Marcos Alves de Melo OAB/MG 77.343). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

19) Recurso n. 49.0000.2019.004251-5/SCA-TTU. Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Larcercda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Luiz Carlos Legat. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

20) Recurso n. 49.0000.2019.004283-1/SCA-TTU. Recorrente: I.D.S. (Advogado: Iramar Duarte de Sá OAB/RJ 054.579). Recorrido: Edelson Francisco do Carmo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).

21) Recurso n. 49.0000.2019.004480-8/SCA-TTU. Recorrente: D.N.M. (Advogadas: Denise Nunes de Moura OAB/RJ 101.707 e Luciene de Mello Omatsu OAB/RJ 108.134). Recorrido: H.J.F. (Advogados: João Ricardo Ayres da Motta OAB/RJ 084.803 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

22) Recurso n. 49.0000.2019.004688-2/SCA-TTU. Recorrente: I.F.G.P. (Advogados: Fernando Davanso dos Santos OAB/MS 12.574, Murilo Medeiros Marques OAB/MS 19.500 e outros). Recorrido: A.R.G. (Advogado: Ademar Rezende Garcia OAB/MS 3.998). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

23) Recurso n. 49.0000.2019.004693-0/SCA-TTU. Recorrente: C.F. (Defensora dativa: Janayne Marcos de Souza OAB/MS 22.162). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

24) Recurso n. 49.0000.2019.004814-5/SCA-TTU. Recorrentes: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A, OAB/GO 41.361-A e outros). Recorridos: F.C., F.C.S.N. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sergio Ferraz OAB/RJ 10.217, OAB/DF 320-A, OAB/GO 41.361-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

25) Recurso n. 49.0000.2019.005027-5/SCA-TTU. Recorrente: M.S.M.I. (Advogada: Michelle Sousa Magalhães Italiano OAB/MA 11.167). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN).

26) Recurso n. 49.0000.2019.005217-0/SCA-TTU. Recorrente: J.H.P.G. (Advogado: João Henrique Prado Garcia OAB/SP 251.045). Recorrido: M.A. Representante legal: J.A.O. (Advogados: Jorge Minoru Fugiyama OAB/SP 144.243 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

27) Recurso n. 49.0000.2019.005918-8/SCA-TTU. Recorrente: S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: Luiz Antônio Inácio. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

28) Recurso n. 49.0000.2019.005971-2/SCA-TTU. Recorrentes: E.N. e S.N.R. (Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrida: Claudete Pepes Rybzinski (Falecida). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

29) Recurso n. 49.0000.2019.006157-5/SCA-TTU. Recorrente: Presidente em exercício do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Ronaldo Cramer-Gestão 2016/2018. Recorrido: R.G.S. (Defensor dativo: Pedro Miguel Gomes da Cruz Junior OAB/RJ 179.109). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Renato da Costa Figueira
Presidente da Turma

DESPACHO
(DEOAB, a. 1, n. 168, 28.8.2019)

RECURSO N. 49.0000.2018.002551-0/SCA-TTU. Recorrente: V.D.C.R. (Advogado: Vantuir Duarte Clarindo Russo OAB/SP 197.251). Recorrida: Despacho de fls. 167 do Presidente em exercício da Terceira Turma da Segunda Câmara e Huda Maria da Silva. Representante legal: Lucas da Silva Rezende. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **DESPACHO:** “Fls. 224. Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB em face do recurso interposto às fls. 220/221. No caso, constata-se a coisa julgada administrativa, a impedir o processamento do recurso, visto que a decisão monocrática recorrida transitou em julgado na data de 13/12/2018, conforme certidão expedida pela Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara, às fls. 170, e o recurso somente foi levado a protocolo na data de 14/05/2019, inclusive depois de publicado o edital de suspensão, às fls. 178, na data de 05/05/2019. Dessa forma, não havendo mais o que prover neste Conselho Federal da OAB, face ao exaurimento da instância administrativa com o trânsito em julgado da decisão aqui proferida, devem simplesmente retornar os autos à origem, para prosseguimento da execução da sanção disciplinar. Só resta anotar, por fim, que o Provimento CSM nº. 2457/2017, citado pelo advogado, que dispôs “sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2018”, não se aplica à instância administrativa da OAB, que não é demais lembrar, não integra o Poder Judiciário. Publique-se o presente despacho no Diário Eletrônico da OAB, com baixa imediata dos autos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2018.002578-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.R.M.S. (Advogada: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191.469). Embargado: Acórdão de fls. 223/225. Recorrente: J.R.M.S. (Advogada: Valéria Aparecida Antonio OAB/SP 191.469). Recorrido: Luiz Paulo Leandro Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). **DESPACHO:** “Tendo em vista que o advogado Dr. J.R.M.S., ora embargante, postula a atribuição de efeitos modificativos a seus embargos de declaração, torna-se oportuno ouvir a parte contrária, para que não se permita que venha a ser, eventualmente, proferida decisão sobre matéria que não tenha tido oportunidade a parte de se manifestar nos autos. Não é demais lembrar que o STF, no julgamento do HC 92.484, firmou entendimento de que, visando os embargos de declaração à modificação do provimento embargado, impõe-se a ciência da parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, em observância ao devido processo legal e à ampla defesa. Assim, sempre que houver a possibilidade de que os embargos de declaração venham a ter efeitos modificativos, em razão da postulação da parte interessada, a parte contrária deverá ser notificada para apresentar contrarrazões, caso queira, em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique a parte contrária, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 19 de agosto de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.004845-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.A.S.R. (Advogado: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157.001). Embargado: Acórdão de fls. 794/796. Recorrente: S.A.S.R. (Advogados: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157.001 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **DESPACHO:** “Cuida-se de novos embargos de declaração, opostos pela advogada Dra.

S.A.S.R., agora em face do acórdão de fls. 794/796, pelo qual esta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos. (...). Ante o exposto, com base no princípio da fungibilidade, recebo a petição de fls. 802/811 como recurso, na forma do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral, uma vez que as razões recursais são nítidas quanto à pretensão de reforma da decisão, e não sua integração ou complementação, ainda que a petição possa estar despida de suas formalidades legais específicas. E, para que não se alegue, posteriormente, qualquer nulidade ou cerceamento de defesa, determino seja concedido prazo à advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que proceda à retificação ou ratificação de suas razões recursais, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, sejam os autos remetidos diretamente ao Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, para que ali seja feito o juízo de admissibilidade (art. 138 RG). Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012122-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Embargado: Despacho de fls. 1.038/1.040 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: E.S. (Advogados: Edson da Silva OAB/SP 93.496 e outras). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 1.045/1.058 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 1.038/1.040. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2018.012761-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.D.R.J. (Advogado: Rodrigo Pinto de Carvalho OAB/PR 43.079). Embargado: Despacho do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: C.D.R.J. (Advogados: Rodrigo Pinto de Carvalho OAB/PR 43.079 e outros). Recorrido: C.R.M.V.E.P. Representante legal: R.T.M. (Advogados: João Francisco Monteiro Sampaio OAB/PR 36.961 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos como recurso interposto em face da decisão monocrática. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”.

RECURSO N. 49.0000.2019.000257-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.A.C.S. (Advogados: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39.174 e Glauco Drumond OAB/SP 161.228). Embargado: Despacho de fls. 346/348 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: F.A.C.S. (Advogados: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho

OAB/SP 39.174, Glauco Drumond OAB/SP 161.228 e outro). Recorrida: P.D.C. (Advogados: Lilia Regina Frankenthal Giglio Franco de Almeida OAB/SP 385.109, Mário Nunes de Souza Junior OAB/SP 73.279 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 361/385 e 390/414 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 346/348. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.001854-0/SCA-TTU. Recorrente: C.F.F.C. (Advogados: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432 e Washington Luiz Fazzano Gadig OAB/SP 74.963). Recorrida: Zurich Martins Macedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “O processo disciplinar teve por origem representação formalizada em face do advogado Dr. C.F.F.C., em 22.04.2007, sob alegação de que o profissional foi contratado para ajuizar Ação de Revisão Contratual de Financiamento de Imóvel, vindo a se apropriar da quantia total de R\$ 12.200,00, recebidas da cliente, tendo sido condenado, inclusive, judicialmente, a pagar a quantia indevidamente apropriada (fls. 31). (...). Após ser notificado acerca da inclusão do presente recurso na pauta de julgamento desta Terceira Turma para a presente data (20/08/2019), o advogado representado fez repousar nos autos petição dando conta que o recurso em comento já fora julgado em sessão de julgamento realizada perante a Primeira Turma deste Conselho, em 11/06/2019. Analisando os documentos que instruíram a indigitada petição e o sistema eletrônico deste Conselho, verifiquei que, de fato, o recurso já se encontra julgado. Os autos do processo subiram a este Conselho e, por algum lapso, houve a distribuição em duplicidade, uma para a Primeira Turma e outra para esta Terceira Turma da Segunda Câmara. Na Primeira Turma o processo foi tombado sob o n.º 49.0000.2019.000418-6, tendo por relator o Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), que julgou o feito na sessão do dia 11/06/2019, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão da Primeira Turma da Segunda Câmara unânime, publicado no Diário Eletrônico da OAB, p.10, em 14/06/2019, não havendo em face do mesmo interposição recurso. Já nesta Terceira Turma, o mesmíssimo recurso foi distribuído sob o n.º 49.0000.2019.001854-0, para minha relatoria, com conclusão no sistema eletrônico em 10/07/2019 (reprise-se, quando o recurso originalmente distribuído já se encontrava julgado). Desta feita, o recurso ora sob análise já se encontra regularmente julgado e transitado em julgado. Não me resta, assim, outra opção senão, em razão da coisa julgada, indicar o arquivamento liminar da representação. Ante o exposto, nos termos do artigo 58, § 3º, do Código de Ética e Disciplina, proponho ao Presidente desta Turma o arquivamento liminar da representação. Brasília, 20 de agosto de 2019. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.002506-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Recorrente: A.B.A. (Advogado: Aleir Baptista de Amorim OAB/RJ 071.416). Embargado: Despacho de fls. 137/138 do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. Recorrente: A.B.A. (Advogado: Aleir Baptista de Amorim OAB/RJ 071.416). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n.

49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 144/156 e 162/174 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 137/138. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003132-0/SCA-TTU. Recorrentes: A.L. e L.R.L. (Advogados: Arnor Liberali OAB/RS 22.684, Liane Ritter Liberali OAB/RS 30.635 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso interposto pelos ora recorrentes, mantendo decisão da Segunda Câmara do Conselho que, ao seu turno, manteve a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação aos artigos 27 e 28, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003212-2/SCA-TTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Luciano Bandeira Arantes-Gestão 2019/2021. Recorrido: V.B. (Advogado: Valdir Borges OAB/RJ 082.127). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e C.D.G.R.J. Representante legal: A.A.C. (Advogados: Alessandro Luís Faria Maciel OAB/RJ 166.869 e Kátia Valverde Junqueira OAB/RJ 049.997). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro contra acórdão unânime da Seccional, que indeferiu a pretendida majoração da reprimenda imposta ao advogado representado, mantida a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem a conversão em advertência, face à reincidência. Em suas razões, alega que não pode prosperar a decisão recorrida, primeiramente porque o objeto do PD nº. 12.738/2012, embora também trate de captação de clientela, mesmo tipo infracional dos presentes autos, possui partes diferentes, não se verificando a coisa julgada material. Junte-se a estes autos, em apenso, cópia integral do referido Processo Disciplinar, oficiando-se, para tanto, a OAB/RJ, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Guilherme Octávio Batochio, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003836-0/SCA-TTU. Recorrente: E.N.P. (Advogada: Ekaterina Nicolas Panos OAB/SP 93.175). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região. Representante legal: Maria de Lourdes Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 01 (uma) anuidade por violação ao artigo 34, incisos IX, XX, XXI e XXV, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos

do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003845-8/SCA-TTU. Recorrente: J.C.J. (Advogado: João César Junior OAB/SP 123.869). Recorrido: T.S.P.S. (Advogado: Antonio Fernandes de Mattos OAB/SP 83.995). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003847-4/SCA-TTU. Recorrente: N.E.R. (Advogado: Nelson Engel Remedi OAB/SP 150.023). Recorrida: V.T.F.O. (Advogadas: Adriana Vieira do Amaral OAB/SP 177.744 e Sandra Cristina Sbais OAB/SP 235.455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, cominada a multa face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003853-0/SCA-TTU. Recorrente: A.C.S.A. (Advogada: Aurea Celeste da Silva Abbade OAB/SP 27.090). Recorrida: D.S. (Advogado: Marcelo Akio Iamanaka OAB/SP 312.065). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003860-3/SCA-TTU. Recorrente: R.B.S. (Advogado assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252.992). Recorrida: L.M.S. (Advogadas: Karoline Leal Ribeiro OAB/SP 393.759 e Lilian de Melo Silveira OAB/SP 24.738). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por R.B.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos

de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003862-0/SCA-TTU. Recorrente: R.S.J. (Advogados: Luiz Nakaharada Junior OAB/SP 163.284 e outros). Recorrido: Weimar Lúcia Dorini de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 9º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003869-5/SCA-TTU. Recorrente: F.M.S.A.A. (Advogado: Fábio Murilo Souza Alminto Almas OAB/SP 204.290). Recorrida: M.F.L. (Advogadas: Dejjane Cristina da Silva Alves OAB/SP 314.316 e Ivani dos Santos Bonachi Batalla OAB/SP 92.353). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003873-3/SCA-TTU. Recorrente: Marcos Paulo dos Santos. Recorridos: A.S.Q., J.G.M. e M.P.S.N. (Advogados: Antonio Soares de Queiroz OAB/SP 90.257, Jurema Giglio Motta OAB/SP 135.940 e Mônica Pereira da Silva Nascimento OAB/SP 194.250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Marcos Paulo dos Santos, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.003876-6/SCA-TTU. Recorrente: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642). Recorrido: Abel Pereira Maximo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa)

dias, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei nº. 8.906/94, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004009-1/SCA-TTU. Recorrente: J.R.F. (Advogado: Jussara Rosa Flores OAB/PR 27.350). Recorrido: J.S.P. (Advogado: Eliseu Ferracine da Silva OAB/PR 77.470). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004148-7/SCA-TTU. Recorrente: K.J.C.R. (Advogados: Rosan de Sousa Amaral OAB/MG 45.819 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Espólio de W.C.P.C. Representante legal: V.D. (Advogados: Isnaldo da Costa Barros OAB/MG 16.183 e outros). Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. K.J.C.R., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que julgou improcedente o pedido de revisão do Processo Disciplinar nº. 2338/2008 por ele formalizado, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, majorada a reprimenda em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004254-0/SCA-TTU. Recorrente: E.N. (Advogado: Marluz Larcercia Dalledone OAB/PR 61.189). Recorrido: L.G.Q. (Advogado: Caio César Nascimento Nogueira OAB/DF 32.165 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso ali interposto, para excluir do polo passivo da representação a advogada Dra. S.N.R., mantendo, contudo, a condenação da instância de origem, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional reduzida, de ofício, para 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004281-5/SCA-TTU. Recorrente: E.A.P.F. (Advogado: Ernani Alves Pinheiro Filho OAB/ES 18.447 e OAB/RJ 107.971). Recorrida: Maria de Fátima Marques da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.A.P.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. A decisão do Conselho Seccional ainda foi objeto de embargos de declaração, os quais restaram rejeitados. Compulsando os autos, constato a presença de matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei nº. 8.906/94. Dessa forma, tendo em vista que o artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB impõe a aplicação da legislação processual penal por analogia, qual seja, o Código de Processo Penal, e que referida legislação, em seu artigo 3º declara que a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, torna-se oportuno aplicar a norma processual civil comum em complementação. Nesse enfoque, tenho que incide o artigo 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. Ante o exposto, converto o julgamento do recurso em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para, caso queiram, apresentem complementação às suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifestando sobre os termos da presente decisão. Após, com ou sem manifestação, prossiga-se o julgamento do presente recurso. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004326-9/SCA-TTU. Recorrente: C.P.N. (Advogado: Claudemir Pinto Nogueira OAB/MG 85.806). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.P.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos I, II, III, IV e IX, da Lei nº. 8.906/94, e artigos 7º e 31, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004414-3/SCA-TTU. Recorrente: José Iacobucci Junior. (Advogada: Alessandra Helena Barbosa OAB/PR 30.730 e OAB/SP 283.989). Recorrido: D.P.S. (Advogado: Euro Bento Maciel OAB/SP 24.768). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por José Iacobucci Junior, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora,

Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004483-2/SCA-TTU. Recorrente: C.L.R. (Advogada: Christiane Lopes da Rocha OAB/RJ 112.241). Recorrida: Raiany Bridi Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. C.L.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004593-4/SCA-TTU. Recorrente: M.J.S.B. (Advogado: Maurício João Seixas Brandão OAB/MG 38.477). Recorrida: E.M.O.X. (Advogadas: Fernanda da Silva Bernardes OAB/MG 144.653, Isabela Lorryne Oliveira Lara Resende OAB/MG 192.530 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.J.S.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004690-6/SCA-TTU. Recorrente: D.A.F.S. (Advogada: Danila Ayla Ferreira da Silva OAB/MS 12.151-A). Recorrido: Mário Aparecido Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.A.F.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.004893-1/SCA-TTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2019/2021, Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: J.A.A.A.A. (Advogados: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22.830 e Dennis Beurmann da Silva OAB/RS 63.805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, em

face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado então representado, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, constatada a prescrição da pretensão punitiva, e na forma do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005492-7/SCA-TTU. Recorrente: U.A.A.S/A-A.A. Representante legal: A.L.R. (Advogado: César Eduardo Misael de Andrade OAB/PR 17.523). Recorrido: A.W.V. (Advogados: André William Vieira OAB/PR 44.375 e Jeferson Nelcides de Almeida OAB/PR 53.250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa U.A.A.S/A, por meio de seu representante legal, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005501-1/SCA-TTU. Recorrente: L.A.S. (Advogado: Leandro André Schwenk OAB/PR 58.991). Recorridos: Ivete Lineburger Hefle e Pedro Luiz Hefle. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.A.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a tipificação dos incisos IX e XXI, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei nº. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005508-7/SCA-TTU. Recorrente: M.Z.S. (Advogados: Jader Fernandes Diniz OAB/PR 65.224 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.Z.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005511-9/SCA-TTU. Recorrentes: L.R.F. e S.M.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: Jocilei Inácio Correia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. L.R.F. e Dra. S.M.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei nº. 8.906/94 e artigo 12 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005544-3/SCA-TTU. Recorrente: S.P.M.C. (Advogado: Sival Pohl Moreira de Castilho OAB/MT 3.981/O). Recorrido: R.L.A. (Advogado assistente: Bruno Garcia Peres OAB/MT 14.280/B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.P.M.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 08 (oito) meses, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, majorada a sanção face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005673-1/SCA-TTU. Recorrente: L.C.N. (Advogado: Luciano Carvalho do Nascimento OAB/MT 13.547/O). Recorrida: S.M.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.C.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, majorada a sanção face à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

RECURSO N. 49.0000.2019.005697-7/SCA-TTU. Recorrente: G.C.S. (Advogado: Gilberto Cirilo de Sousa OAB/CE 8959-B). Recorrida: Josefa Laurentino de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.C.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art.

140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2019. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de agosto de 2019. Renato da Costa Figueira, Presidente”.

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.008026-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2019/2021. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 85276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretário-Geral Adjunto: Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720. Exercício 2015: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 95573; Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401; Marcus Vinicius Cordeiro OAB/RJ 58042; Fernanda Lara Tortima OAB/RJ 119972 e Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 85276). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 024/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Necessidade de implantação programa de recuperação operacional. Constatada a aplicação correta, nas difíceis circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2015, do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019, p. 1)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 27.0000.2018.001664-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2019/2021. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Janay Garcia OAB/TO 3959; Secretária-Geral: Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Diretor-Tesoureiro: Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541. Exercício 2017: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A; Lucélia Maria Sabino Rodrigues OAB/TO 1439; Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B; Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801; Ildo João Cótica Júnior OAB/TO 2298 e Luiz Renato de Campos Provenzano OAB/TO 4876-A). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE). EMENTA N. 025/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Destaque para o excelente resultado orçamentário, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Tocantins. Brasília, 20

de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Marcelo Mota Gurgel do Amaral, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019, p. 1)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2018.004544-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2019/2021. Presidente: Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614; Vice-Presidente: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692; Secretária-Geral: Ananda Teresa Farias de Sousa OAB/MA 7370; Secretária-Geral Adjunta: Valéria Cristina Regino Ferreira OAB/MA 7512 e Diretor-Tesoureiro: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011. Exercício 2017: Thiago Roberto Morais Diaz OAB/MA 7614; Pedro Augusto Souza de Alencar OAB/MA 7937; Adailton Lima Bezerra OAB/MA 3369; Alice Maria Salmito Cavalcanti OAB/MA 9699-A e Deborah Porto Cartagenes OAB/MA 12259). Relator: Conselheiro Federal Raimundo de Araújo Silva Júnior (PI). EMENTA N. 026/2019/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Documentação completa. Diligências atendidas e baixadas. Recomendação de observância das recomendações da Controladoria do CFOAB. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Resultado positivo. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar a representante da OAB/Maranhão. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Raimundo de Araújo Silva Júnior, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019, p. 2)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.005587-2/TCA. Requerente: Rodrigo de Farias Julião OAB/SP 174609. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Subseção de Santos/SP e Luis Fernando Afonso Rodrigues OAB/SP 132065. (Advogado: Luis Fernando Afonso Rodrigues OAB/SP 132065). Relator: Conselheiro Federal Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (AC). EMENTA N. 027/2019/TCA. Pedido de Revisão. Reforma de decisão da Terceira Câmara. Ausência de recurso ao Órgão Especial. Efeito substitutivo. Ausência de previsão legal. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto do relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2018.009427-6/TCA – Embargos de Declaração. Embargantes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (Gestão 2019/2021) - Bruno de Albuquerque Baptista e Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (Gestão 2019/2021) - Ingrid Zanella Andrade Campos. (Advogados: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805 e Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254). Embargado: Despacho de fls. 204/205. Recorrentes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (Gestão 2016/2018) - Ronnie Preuss Duarte, Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (Gestão 2016/2018) - Leonardo Accioly da Silva e Diretora-Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (Gestão 2016/2018) - Silvia Márcia Nogueira. (Advogados: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528, Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265 e Silvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779). Recorrido: AUDIPLAN - Advocacia de Empresas - Manuel Cavalcante & Rita Cavalcante - Advogados Associados. Representantes legais: Manuel de Freitas Cavalcante OAB/PE 9044 e Rita Valéria Cavalcante Mendonça OAB/PE 10518. (Advogados: Manuel de Freitas Cavalcante OAB/PE 9044 e Rita Valéria Cavalcante Mendonça

OAB/PE 10518). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 028/2019/TCA. Embargos de Declaração. Supressão de omissão. Omissão superada por força de decisão judicial, cujo alcance da coisa julgada, atinge a OAB como um todo. Embargos acolhidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019, p. 3)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2019.000023-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2019/2021. Presidente: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Vice-Presidente: Rossana Daly de Oliveira Fonseca OAB/RN 3558; Secretário-Geral: João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Alexander Henrique Nunes Gurgel OAB/RN 4597. Exercício 2017: Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Marisa Rodrigues de Almeida OAB/RN 3419; Kaleb Campos Freire OAB/RN 3675; Priscila Coelho da Fonseca Barreto OAB/RN 1668 e Carlos Alberto Marques Júnior OAB/RN 2864). Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). EMENTA N. 029/2019/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referentes ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB do RIO GRANDE DO NORTE. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Luís Cláudio Alves Pereira, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.003207-4/TCA. Recorrente: Charles Humboldt Mazzei Ferreira da Silva OAB/RJ 067744. (Advogado: Charles Humboldt Mazzei Ferreira da Silva OAB/RJ 067744). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP). EMENTA N. 030/2019/TCA. Recurso à Terceira Câmara. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/RJ. Ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto de Araújo Noronha, Presidente. Alexandre Ogusuku, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.004433-0/TCA. Recorrente: Chapa - Atitude OAB. Representante legal: Aldo Medeiros Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa OAB/RN 5695 e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786). Recorrido: Chapa - Avança OAB. Representante legal: Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779. (Advogado: Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 031/2019/TCA. Eleições 2018. Impugnação de candidatura. Chapa impugnada que não logrou êxito nas eleições. Perda do

objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, julgar pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019, p. 4)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 49.0000.2019.006452-3/TCA. Recorrente: Chapa - Inovação na Ordem. Representante legal: Enio Zanatta OAB/MT 13318/O. (Advogados: Daniela Marques Echeverria OAB/MT 4939/O e Enio Zanatta OAB/MT 13318/O). Recorrido: Chapa - OAB para Todos. Representantes legais: Edmar de Jesus Rodrigues OAB/MT 10438/O e Luiz Carlos Rezende OAB/MT 8987/B. (Advogados: Edmar de Jesus Rodrigues OAB/MT 10438/O e Luiz Carlos Rezende OAB/MT 8987/B). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Subseção de Primavera do Leste/MT.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

Raimundo de Araújo Silva Júnior
Relator

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 1, n. 164, 21.8.2019)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2019.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

01) RECURSO N. 15.0000.2016.005866-1/TCA. Recorrente: Ângela Maria Dantas Lutfi de Abrantes OAB/PB 3598. (Advogados: Odair Otávio da Silva OAB/PB 22620 e Lamec Enos Ribeiro de Carvalho OAB/PB 24387). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba, Subseção de Sousa/PB, Francisco Lamartine de Formiga Bernardo OAB/PB 6507 (Advogado: Osmando Formiga Ney OAB/PB 11956) e Lincon Bezerra de Abrantes OAB/PB 12060. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

02) REPRESENTAÇÃO N. 07.0000.2016.009683-1/TCA. Representante: Queiróz Advogados Associados S/S. Representante legal: Wellington de Queiróz OAB/DF 10860. (Advogados: Cláudio Pereira de Jesus OAB/DF 14905, Thais Martins de Queiroz OAB/DF 31589 e outros). Representado: Queiroz Advogados Associados. Representantes legais: Mary Elbe Gomes

Queiroz OAB/PE 25620, Antonio Elmo Queiroz OAB/PE 23878 e Antonio Carlos Ferreira de Souza Júnior OAB/PE 27646. (Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Souza Júnior OAB/PE 27646). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Mota Gurgel do Amaral (CE).

03) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.008136-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão: 2019/2021. Presidente: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Vice-Presidente: Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856; Secretário-Geral: Aislan de Queiroga Trigo OAB/SP 200308; Secretária-Geral Adjunta: Margarete de Cássia Lopes OAB/SP 104172 e Diretora-Tesoureira: Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004. Exercício 2016: Marcos da Costa OAB/SP 90282; Fábio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312; Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos OAB/SP 118800 e Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856). Relator: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC).

04) RECURSO N. 49.0000.2019.005545-0/TCA. Recorrente1: Chapa 11 - Coragem e Inovação. Representante legal: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103. (Advogados: Alexandre Luis Mendonça Rollo OAB/SP 128014, Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115479). Recorrente2: Chapa 1 - Trabalho e Valorização. Representante legal: Daniel Blikstein OAB/SP 154894. (Advogado: Daniel Blikstein OAB/SP 154894). Recorrido: Chapa 12 - Pelo Direito de Sermos Mais. Representante legal: Marcos da Costa OAB/SP 90282. (Advogados: Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata OAB/SP 274341, Maria Silvia Madeira Moreira Salata OAB/SP 281440 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de Campinas/SP). Relator: Conselheiro Federal Rodolpho César Maia de Moraes (RR).

05) RECURSO N. 49.0000.2019.007596-1/TCA. Recorrente: Sebastião Carlos Gomes de Carvalho OAB/MT 2428/O. (Advogado: Sebastião Carlos Gomes de Carvalho OAB/MT 2428/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE).

06) RECURSO N. 49.0000.2019.008564-0/TCA. Recorrente: Chapa - Avante OAB Marabá. Representante legal: Ismael Gaia Pará OAB/PA 16935. (Advogados: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro OAB/PA 14045, Larissa Kollin de Souza Ferreira OAB/PA 27885 e Sávio Barreto Lacerda Lima OAB/PA 011003). Recorrido: Chapa - Inova OAB Marabá. Representante legal: Joziani Bogaz Collinetti OAB/PA 4835. (Advogados: Carlos Botelho da Costa OAB/PA 007700, Gilclécio Farias Luz OAB/PA 21205 e João Batista Vieira dos Anjos OAB/PA 7770). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará e Subseção de Marabá/PA. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

DESPACHO

(DEOAB, a. 1, n. 169, 29.8.2019)

PROCESSO N. 22.0000.2018.007866-6/TCA. Requerente: Jacson da Silva Sousa OAB/RO 6785. (Advogado: Jacson da Silva Sousa OAB/RO 6785). Requeridos: Francisneire Queiroz Rabelo OAB/RO 1525 e Zoil Batista de Magalhães Neto OAB/RO 1619. (Advogados: Francisneire Queiroz Rabelo OAB/RO 1525 e Zoil Batista de Magalhães Neto OAB/RO 1619). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). **DESPACHO:** "Tendo em vista a decisão proferida no mandado de segurança noticiado nos autos, bem como o encerramento das eleições/2018 no Conselho Seccional da OAB/Rondônia, declaro a perda do objeto do presente processo, determinando, assim, a devolução dos autos à origem. Encaminhem-

se ao Presidente da egrégia Câmara, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de agosto de 2019. Ronnie Preuss Duarte, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 20 de agosto de 2019. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente".